

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS E ENGENHARIA**  
Programa de Pós-graduação em Agronegócio e Desenvolvimento

**JEFERSON TEIXEIRA DE NOVAES**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA PISCICULTURA:  
ESTUDO SOBRE CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE ENTRE  
PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA**

**Tupã-SP**

**2022**

**JEFERSON TEIXEIRA DE NOVAES**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA PISCICULTURA:  
ESTUDO SOBRE CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE ENTRE  
PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Agronegócio e Desenvolvimento da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Câmpus de Tupã, como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências.

**Área de concentração:** Agronegócio e Desenvolvimento

**Linha de pesquisa:** Competitividade de Sistemas Agroindustriais

**Orientadora:** Prof. Dr. Timóteo Ramos Queiroz

**Coorientador:** Prof. Dr. Gessuir Pigatto

**Tupã-SP**

**2022**

Ficha catalográfica elaborada pela Seção Técnica de Biblioteca e Documentação da FCE – Unesp, Câmpus Tupã:

N936p Novaes, Jeferson Teixeira de.  
Planejamento tributário na piscicultura: estudo comparativo sobre carga tributária incidentes entre pessoa física e pessoa jurídica. / Jeferson Teixeira de Novaes. – Tupã: [s.n.], 2022.  
84 f. : il.

Dissertação (Mestrado em Agronegócio e Desenvolvimento) – Universidade Estadual Paulista UNESP – Faculdade de Ciências e Engenharia, 2022.

Orientador: Timóteo Ramos Queiroz  
Coorientador: Gessuir Pigatto

1. Produtor Rural. 2. Planejamento Tributário. 3. Tributação.  
4. Piscicultura. I. Título. II. Autor.

Fonte: Eliana Kátia Pupim, bibliotecária CRB 8 – 6202. Essa ficha não pode ser modificada.



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA PISCICULTURA: ESTUDO SOBRE CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE ENTRE PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA


**AUTOR: JEFERSON TEIXEIRA DE NOVAES**


**ORIENTADOR: TIMÓTEO RAMOS QUEIROZ**

**COORIENTADOR: GESSUIR PIGATTO**

Aprovado como parte das exigências para obtenção do Título de Mestre em AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO, pela Comissão Examinadora:

  
Prof. Dr. TIMÓTEO RAMOS QUEIROZ (Participação Virtual)  
Departamento de Gestão, Desenvolvimento e Tecnologia / Faculdade de Ciências e Engenharia - FCE - UNESP - Tupã/SP

  
Prof. Dr. WAGNER LUIZ LOURENZANI (Participação Virtual)  
Departamento de Gestão, Desenvolvimento e Tecnologia / Faculdade de Ciências e Engenharia - FCE - UNESP - Tupã/SP

  
Prof. Dr. RAFAEL PAZETO ALVARENGA (Participação Virtual)  
Administração / Universidade Federal de Mato Grosso dos Sul - UFMS - Paranaíba/MS

Tupã, 28 de junho de 2022

## **DEDICATÓRIA**

Dedico especial a minha esposa Daniele, que sempre me ofertando incentivo a continuar, encorajando para que mantivesse o foco até o encerramento das pesquisas.

As minhas filhas Ana Leticia e Alicia, por entenderem os momentos de ausência nos finais de semana nesse período de desenvolvimento sempre me compreenderam quando eu dizia - "o pai promete compensar minha ausencia nos próximos meses".

Dedico aos meus pais, pois sempre esteve presentes, me indicando o melhor caminho, e por terem me ensinado qual o nosso bem mais precioso, A FAMÍLIA.

Agradeço ao meu irmão Anderson, por dar me apoiar e colaborar com as tividades realizadas em nosso escritorio ajudando quando eu estava ausente participando das aulas do PGAD e no desenvolvimento desta dissertação.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente a UNESP, agradecimento, em geral, aos professores, colaboradores e amigos por meio do Programa de Pós-Graduação em Agronegócio e Desenvolvimento da UNESP de Tupã, que participaram, auxiliaram no compartilhamento de conhecimentos, para o desenvolvimento da dissertação.

Agradeço ao orientador Prof. Dr. Timóteo Ramos Queiroz, sempre paciente, compartilhando ideias de forma clara e objetiva, ao meu coorientador Prof. Dr. Gessuir Pigato pelo complemento e auxílio no desenvolvimento do trabalho.

Por fim, agradeço ao corpo docente e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Agronegócio e Desenvolvimento pelo conhecimento e experiências transmitidas e serviços prestados, tornando-se cooperantes diretos na conclusão desta fase tão importante da minha vida.

*“Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”.*

(Paulo Freire)

NOVAES, Jeferson Teixeira. **Planejamento Tributario na Piscicultura: Estudo comparativo sobre cargas tributaria incidentes entre pessoa fisica e pessoa juridica/** Jeferson Teixeira de Novaes - Tupã, 2022. 84 p. Dissertação (Mestrado em Agronegócio e Desenvolvimento) – Universidade Estadual Paulista, Campus de Tupã, 2022.

## RESUMO

No cenário do agronegócio brasileiro, o planejamento tributário se destaca como uma importante ferramenta contábil para sua utilização no ambiente competitivo de negócios. Com o avanço constante da tecnologia, a agricultura vem se fortalecendo e produzindo, cada vez mais, incertezas por parte do produtor rural sobre índices econômicos de financeiros. Sendo assim, na atividade rural, os produtores estão sempre à procura de novas tecnologias de gestão afim de competir de forma saudável no mercado do agronegócio. O principal objetivo do presente estudo foi apresentar, por meio do planejamento tributário, qual a melhor opção de regime tributário a se optar na exploração da atividade de piscicultura, utilizando os regimes tributária existentes na tributação no imposto de renda pessoa física, Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. Além disso, verificar qual a importância da contabilidade rural como ferramenta de gestão para os produtores rurais. Para o desenvolvimento dessa pesquisa, realizou-se uma pesquisa bibliográfica, e a abordagem do problema de natureza qualitativa e exploratória, buscando compreender os conceitos e particularidades sobre a legislação tributária sobre o produtor rural na exploração da piscicultura. Como resultados obtidos, destaca-se o planejamento tributário, sendo utilizado na elaboração de seus orçamentos, e fornecedor de subsídios para auxílio à tomada de decisões e possibilitar um maior controle do resultado de suas atividades. Contudo, porém ainda é visto pelos proprietários de empresas rurais como uma imposição dos contadores e não como uma ferramenta gerencial que tem como principal objetivo auxiliar os usuários.

**Palavras-chave:** Produtor Rural. Planejamento Tributário. Tributação. Piscicultura.

NOVAES, Jeferson Teixeira. Tax Planning in Fish Farming: Comparative Study on Tax Charges Incident Between Individuals and Legal Entities/ Jeferson Teixeira de Novaes – Tupã, 2022. 84 p. Dissertation (Master in Agribusiness and Development) – Paulista State University, Tupã Campus, 2022

## **ABSTRACT**

In the Brazilian agribusiness scenario, tax planning is a crucial accounting tool for its use in the competitive business environment. With the constant technological advancement, agriculture has been strengthening and producing more and more uncertainties on the part of the rural producer about economic and financial indicators. Therefore, in the rural activity, the producers are always looking for new management technologies to compete healthily in the agribusiness market. The main objective of this study was to show which is the best option of the tax regime to be opted in the exploitation of fish farming activity, using the existing tax regimes in the taxation of personal income tax, Real Profit, Presumed, and Simple National Profit. In addition, verify the importance of rural accounting as a management tool for rural producers. Through this research, an approach to the problem of a qualitative and exploratory nature besides bibliographical research was conducted, seeking to understand the concepts and particularities of the tax legislation on rural producers in the exploitation of fish farming. As results obtained, tax planning stands out that is used in the preparation of its budgets and supplier subsidies to help make decisions and enable greater control of the results of its activities. However, the owners of rural businesses still see it as an imposition of counters and not as a management tool whose main objective is to assist users.

**Keywords:** Rural Producer. Tax Planning. Taxation. Fish farming

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> - Síntese dos artigos selecionados.....	15
<b>Quadro 2</b> - Limite de faturamento de uma empresa.....	23
<b>Quadro 3</b> - Base de Faturamento utilizado para simulação.....	24
<b>Quadro 4</b> - Fórmula de Cálculo da Base de Cálculo no Regime Lucro Real.....	25
<b>Quadro 5</b> - Fórmula de Cálculo do IRPJ, no Regime Lucro Real.....	26
<b>Quadro 6</b> - Fórmula de Cálculo do IRPJ adicional, no Regime Lucro Real.....	26
<b>Quadro 7</b> - Fórmula de Cálculo da CSLL, no Regime Lucro Real.....	27
<b>Quadro 8</b> - Fórmula de Cálculo do PIS/COFINS, no Regime Lucro Real.....	27
<b>Quadro 9</b> - Atividades e Alíquotas sujeitas ao cálculo da base da presunção de IRPJ.....	29
<b>Quadro 10</b> - Fórmula de Cálculo Base de Cálculo Presunção I.R.P.J, Lucro Presumido.....	29
<b>Quadro 11</b> - Fórmula de Cálculo Base de Cálculo I.R.P.J, Lucro Presumido.....	30
<b>Quadro 12</b> - Fórmula de Cálculo Adicional de I.R.P.J Lucro Presumido.....	30
<b>Quadro 13</b> - Fórmula de Cálculo Base de Cálculo Presunção I.R.P.J, Lucro Presumido.....	31
<b>Quadro 14</b> - Fórmula de Cálculo Base de Cálculo C.S.L.L, Lucro Presumido.....	31
<b>Quadro 15</b> - Fórmula de Cálculo PIS e COFINS, Lucro Presumido.....	32
<b>Quadro 16</b> - Quadro de Anexo I, Simples Nacional.....	33
<b>Quadro 17</b> - Quadro sobre base de cálculo progressiva anual - IRPF.....	34
<b>Quadro 18</b> - Pessoas físicas obrigadas a apresentar a declaração de ajuste anual do IR 2022.....	35
<b>Quadro 19</b> - Deduções legais permitidas.....	36
<b>Quadro 20</b> - Rendimentos sujeitos ao Carnê Leão.....	37
<b>Quadro 21</b> - Demonstração de cálculo dos encargos INSS e FGTS, empresa Lucro Real/Lucro Presumido.....	39
<b>Quadro 22</b> - Cálculo Contribuição Funrural - Pessoa Física.....	41
<b>Quadro 23</b> - Cálculo Contribuição Funrural - Pessoa Jurídica.....	41
<b>Quadro 24</b> - Limite de faturamento de uma empresa.....	43
<b>Quadro 25</b> - Base de Faturamento utilizado para simulação.....	43
<b>Quadro 26</b> - Apuração da base de cálculo e IRPF Produtor Rural utilizando Livro Caixa.....	45
<b>Quadro 27</b> - Apuração da base de cálculo IRPF Produtor Rural utilizando Desconto Simplificado.....	46
<b>Quadro 28</b> - Apuração da carga tributária IRPF Produtor Rural utilizando Desconto Simplificado.....	46
<b>Quadro 29</b> - Apuração do FUNRURAL Produtor Rural.....	47
<b>Quadro 30</b> - Alíquotas Tributárias incidentes Pessoa Jurídica.....	48
<b>Quadro 31</b> - Incidência Tributária para Pessoa Jurídica, faturamento Base R\$ 142.798,50.....	48
<b>Quadro 32</b> - Incidência Tributária para Pessoa Jurídica, faturamento Base R\$ 360.000,00.....	49
<b>Quadro 33</b> - Incidência Tributária Pessoa Jurídica, faturamento Base R\$ 4.800.000,00.....	49
<b>Quadro 34</b> - Incidência Tributária para Pessoa Jurídica, faturamento Base R\$ 78.000.000,00.....	50
<b>Quadro 35</b> - Incidência Tributária para Pessoa Jurídica, faturamento Base R\$ 300.000.000,00.....	50
<b>Quadro 36</b> - Comparativos de Índices tributários Pessoa Física x Pessoa Jurídica.....	51
<b>Quadro 37</b> - Comparativos dos valores tributários Pessoa Física x Pessoa Jurídica.....	52
<b>Quadro 38</b> - Vantagens de Desvantagens.....	52
<b>Quadro 39</b> - Médias sobre Carga Tributária incidentes nas Categorias Tributárias.....	54

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	11
1.1	<b>Problema de pesquisa</b> .....	13
1.2	<b>Justificativa</b> .....	13
1.3	<b>Objetivos</b> .....	14
2	METODOLOGIA .....	15
2.1	<b>Estudos relacionados</b> .....	16
2.2	<b>Delimitações Geográficas</b> .....	17
2.3	<b>Escopo do estudo</b> .....	17
2.4	<b>Estruturas da dissertação</b> .....	18
3	REFERENCIAL TEÓRICO .....	19
3.1	<b>Planejamento Tributário e Contabilidade Rural</b> .....	19
3.2	<b>Evasão e Elisão Fiscal</b> .....	21
3.3	<b>Formas de Planejamento</b> .....	21
3.3.1	Demonstrações de Resultado.....	22
3.3.2	Demonstrações dos resultados Pessoa Jurídica: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.....	23
3.4	<b>Tributos</b> .....	24
3.5	<b>Tributos incidentes sobre a Pessoa Jurídica</b> .....	25
3.5.1	Lucro Real .....	25
3.5.2	Lucro presumido.....	27
3.6	<b>Apuração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ</b> .....	28
3.7	<b>Apuração do PIS e COFINS – Cumulativo</b> .....	31
3.8	<b>Simples Nacional</b> .....	32
3.9	<b>Tributação sobre o produtor rural Pessoa Física</b> .....	34
3.9.1	Imposto sobre a renda do produtor rural pessoa física (IRRF) .....	34
3.9.2	Elaboração do Livro Caixa Digital .....	35
3.9.3	Deduções aplicáveis ao IR.....	35
3.9.4	Carnê-leão x demonstrativo da atividade rural.....	36
3.10	<b>Tributação Previdenciária</b> .....	38
3.10.1	Contribuições previdenciárias no agronegócio.....	38
3.10.2	Obrigações trabalhistas: Lucro Presumido e Lucro Real .....	39
3.10.3	Funrural .....	40
3.11	<b>Tributação Estadual</b> .....	42
3.11.1	ICMS incidente na atividade de piscicultura.....	42

3.11.2	Demonstrações de Resultado.....	42
3.11.3	Demonstrações dos resultados Pessoa Jurídica: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.....	42
4	<b>RESULTADOS E DISCUSSÕES</b> .....	45
4.1	<b>Demonstração dos resultados Pessoa Física</b> .....	45
4.2	<b>Funrural</b> .....	47
4.3	<b>Demonstração dos resultados Pessoa Jurídica</b> .....	47
4.4	<b>Análise dos Resultados</b> .....	51
4.4.1	Economia Tributária .....	51
4.4.2	Principais Vantagens e Desvantagens .....	52
4.5	<b>Considerações finais sobre as simulações realizadas</b> .....	54
	<b>CONCLUSÕES</b> .....	56
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	58
	<b>APÊNDICES</b> .....	63
	<b>APÊNDICE A</b> .....	63
	<b>APÊNDICE B</b> .....	65
	<b>APÊNDICE C</b> .....	67
	<b>APÊNDICE D</b> .....	69
	<b>APÊNDICE E</b> .....	71
	<b>APÊNDICE F</b> .....	73
	<b>APÊNDICE G</b> .....	75
	<b>APÊNDICE H</b> .....	77
	<b>APÊNDICE I</b> .....	79
	<b>APÊNDICE J</b> .....	81
	<b>APÊNDICE K</b> .....	83

## 1. INTRODUÇÃO

O agronegócio se destaca, como umas das principais atividades na geração de renda econômica no Brasil, sendo considerado o grande responsável pela sustentabilidade das famílias brasileiras (FERREIRA, 2021).

O Brasil é reconhecido mundialmente por possuir extenso território e apresenta variedade no agronegócio de origem agrícola, zootécnica ou agroindustrial. A produção representa uma parcela expressiva no Produto Interno Bruto (PIB), sendo responsável por geração de renda para famílias que sobrevivem do agronegócio (KRUGER; MAZZIONI; BOETTCHER, 2009).

Conforme Cirillo (2020), o setor do agronegócio apresentou no período de 2020, frente à crise mundial decorrente do enfrentamento do Covid-19, crescimento de 1,9% em comparação com outros setores como indústria e comércio, demonstrando sua importância no desenvolvimento e controle econômico no país. Ainda, segundo dados da (SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA DA CNA e CEPEA, 2021), o agronegócio brasileiro avançou no índice do PIB, 24,31% em 2020, frente a 2019, e alcançou participação de 26,6% no PIB brasileiro (participação que era de 20,5% em 2019). Em valores monetários, o PIB do País totalizou R\$ 7,45 trilhões em 2020, e o PIB do agronegócio chegou a quase R\$ 2 trilhões.

Dentro desse composto de atividades que compõe o agronegócio, destaca-se a exploração da atividade de piscicultura, que por sua vez, se apresenta com desenvolvimentos tecnológicos e significativos avanços no tema aumento da produção. A exploração da atividade de piscicultura no Brasil tem apresentado crescimento nos últimos anos. Em 2020 a piscicultura produziu 551,9 mil toneladas, com alta de 4,3% frente a 2019 e destaque para os estados do Paraná com 25,4% do total nacional; São Paulo com 10,0%; e Rondônia com 8,7% (IBGE, 2020). A busca por alimentos mais saudáveis e adequados faz com que o consumo de peixes pela população mundial se intensifique e o setor se articule para gerar alternativas a fim de atender essa necessidade, praticando melhores técnicas de produção e gestão (RONQUI, 2015).

Conforme Crepaldi (2016) e Marion (2016) apresenta o conceito que as propriedades rurais podem ter suas atividades exploradas em duas categorias sendo elas: pessoa física ou pessoa jurídica. Porém, no Brasil existe uma predominância da pessoa física.

Uma das razões pode ser devida sua administração estar mais focada em produção e não controles financeiros, deixando de ser uma administração profissional e familiar.

Portanto, com o crescimento da atividade de piscicultura, destaca-se a relevância das necessidades de controles internos de gestão para colaborar com geração de ganhos

financeiros e redução de custos. A gestão interna da atividade é relevante para a sobrevivência do negócio, independentemente se analisada do ponto de vista do produtor rural pessoa física ou do produtor rural pessoa jurídica (empresa).

O produtor rural pessoa física faz toda a movimentação da propriedade rural por meio do seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e adota como regime de tributação o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). Na modalidade do produtor rural pessoa jurídica, torna-se necessário a abertura de um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (FERREIRA, 2021).

O tema abordado, planejamento tributário, poderá ser utilizado por independentes produtores, indiferente do seu porte, buscando sempre o objetivo de reduzir a carga tributária e levando a melhores condições de competitividade de mercado.

O Brasil apresenta um sistema tributário complexo e ao mesmo tempo uma elevada carga tributária, se tornando ponto negativo para o desenvolvimento e investimentos nas empresas. O custo tributário apresenta um impacto sobre o resultado financeiro e econômico na composição de ganhos, assim sendo necessário o despertar dos produtores rurais na busca por alternativas e estratégias, que de forma lícita, auxilie e contribua na redução da carga tributário.

A tributação é a forma dos governos arrecadarem os seus tributos sendo um dos mecanismos existentes desde o início da organização política, social e econômica, utilizado pelo governo, como uma das mais importantes ferramentas na redefinição da distribuição de rendas e riquezas para os estados, (GRZYBOVSK, 2006).

Diante do exposto, o planejamento tributário funciona como uma ferramenta auxiliar na tomada de decisão, e de grande importância na redução dos efeitos e possíveis fatores negativos futuros.

Dessa forma, essa pesquisa visa responder a seguinte pergunta: Qual categoria de regime tributário apresenta menor carga tributária para o produtor rural seja ele produtor rural pessoa física ou jurídica na exploração da atividade comercial de piscicultura?

## **1.1 Problema de pesquisa**

Para continuidade da pesquisa, partiu-se da seguinte problemática: Como uma empresa pode, de forma lícita, reduzir sua carga tributária, por meio do planejamento tributário?

Esse problema foi levantado diante da alta carga tributária que os produtos rurais pessoa física ou pessoa jurídica necessitam desembolsar para o cumprimento de suas responsabilidades tributárias frente ao fisco, ou seja, os órgãos competentes beneficiário das contribuições.

## **1.2 Justificativa**

A finalidade da pesquisa é apresentar uma análise comparativa entre os regimes tributários existentes na exploração da atividade de piscicultura no estado de São Paulo, utilizando como ferramenta auxiliar para execução do trabalho o planejamento tributário, na busca da redução da carga tributária.

Conforme contexto acima apresentado, o presente trabalho de pesquisa justifica-se pela necessidade de identificar o quão eficiente será a elaboração do planejamento tributário.

Dessa forma, há a necessidade de execução do planejamento tributário e projetar os custos relativos ao pagamento dos tributos. Conforme a Lei 6.404/76 (dispõe sobre as Sociedades por Ações.), artigo 153, uma instituição com fins lucrativos, por meio de seus sócios e administradores, tem a obrigação de realizar o planejamento tributário.

Por fim apresento será apresentado qual o melhor regime tributário a ser adotado seguindo as variáveis de faturamento, custos e despesas, demonstrando com quadros comparativos a incidência da carga tributária total, entres os regimes tributários existentes.

Portanto, além de colaborar no auxílio do entendimento relacionado ao atendimento das obrigações tributárias na piscicultura, justifica-se a relevância deste estudo por abrir caminho para pesquisas futuras já que foi encontrada uma lacuna de pesquisa sobre os estudos que envolvem o planejamento tributário na exploração atividade piscicultura, justificando-se assim, a realização do estudo.

### 1.3 Objetivos

O presente estudo possui o seguinte objetivo geral: apresentar, por meio do planejamento tributário, qual será a melhor opção de regime tributário a se optar na exploração da atividade de piscicultura, utilizando os regimes tributários existentes na tributação no imposto de renda pessoa físicas, Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

Especificamente pretende-se:

- a) Caracterizar os regimes tributários, considerando suas vantagens e desvantagens;
- b) Simular cenários comparativos para melhor compreensão do enquadramento tributário;
- c) Apresentar o planejamento tributário como ferramenta da redução da carga tributária;
- d) Analisar as diferentes modalidades de enquadramento tributário conforme legislação brasileira e diferenciar elisão fiscal de evasão fiscal

## 2 METODOLOGIA

Apresentam-se neste capítulo, o caminho seguido para o desenvolvimento da pesquisa, bem como sua caracterização e classificação metodológica. Também apresentado região denominada objeto de estudo, por fim apresentando ao leitor a melhor compreensão da metodologia utilizada.

Portanto, compreende-se a metodologia utilizada para esta dissertação baseando-se na exploração teórico sobre as temáticas, contabilidade tributária, contabilidade rural, planejamento tributário, tributos, produtor rural, regimes tributários e revisão da Constituição Federal.

O presente trabalho de pesquisa traz uma abordagem qualitativa, apresentando contexto sobre planejamento tributário, piscicultura, tributos, regimes tributários e resultados financeiros, pois segundo descrito por Diehl (2004), a necessidade de compreensão dos problemas, e classifica-los em grupos, a fim de contribuir no processo de mudança, possibilita no auxílio do entendimento das particularidades, portanto essa abordagem favorece a análise do objeto proposto, conforme Richardson (2008) esse método de pesquisa não apresenta opiniões objetivas, mas na profundidade do entendimento em que a pesquisa e proposta.

Portanto, a abordagem apresenta característica exploratório-descritiva, já que demonstra descrever as correlações entre planejamento tributário e piscicultura, pois segundo Forza (2002), esse tipo de pesquisa tem como objetivo compreender a relevância de determinado tema.

A partir da seleção dos estudos conforme a metodologia de pesquisa, estes foram lidos e levantados as principais características, metodologias de pesquisa e resultados de cada um deles. Para tanto, os artigos que fazem parte da amostra bem como seus principais dados estão apresentados no Quadro 1.

**Quadro 1** - Síntese dos artigos selecionados

TÍTULO	AUTOR	ANO
Development of a cost calculation model and cost index for sheepproduction	RAINERI, C.; STIVARI, T. S. S.; GAMEIRO, A. H.	2015
A cost-benefit analysis of three gillnet fisheries in Santa Catarina, Brazil: Contributing to fisheries management decisions	PIO, V. M.; GONZÁLEZ-POBLETE, E.; PEZZUTO, P. R.; WAHRLICH, R.	2016
Analysis of financial performance in small rural farms: Fish farming	PETERSEN, M. G.; QUEIROZ, T. R.; SANTOS, D. F. L., CASAGRANDE, É. E.; DOS REIS LUCENTE, A	2019

Fonte: Elaborado pelo autor

## 2.1 Estudos relacionados

O estudo de Raineri, Stivari e Gameiro (2015) visou demonstrar o desenvolvimento de um modelo para cálculo e análise de custos de produção de cordeiros e, a partir disso, elaborar um índice de custos de produção utilizando cinco regiões do estado de São Paulo, Brasil, para definir características técnicas de propriedades representativas da produção de cordeiros, tomadas como base para a elaboração do modelo de cálculo de custos.

O estudo de Pio *et al.* (2016) apresentou uma análise de custo-benefício de três pescarias industriais de emalhar de fundo que operaram no SE/S Brasil durante o ano de 2009, teve um duplo objetivo: determinar o desempenho econômico-financeiro do navio de emalhar médio na corvina costeira (*Micropogonias furnieri*), o golfo pescada (*Urophycis mystacea*) e tamboril (*Lophius gastrophysus*), e, por fim, apresentou conteúdo e características três indicadores de desempenho econômico-financeiro foram utilizados para avaliar a condição dessas frotas pesqueiras: Valor Presente Líquido (VPL), Taxa Interna de Retorno (TIR) e Índice de Rentabilidade (IP).

O estudo de Petersen *et al.* (2019) abordou o conteúdo sobre análise do desempenho financeiro em pequenas propriedades rurais. Apresentando características sobre gestão financeira na piscicultura, demonstrando quadros e projeções utilizando demonstrativos contábeis como Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), fluxo de caixa e balanço patrimonial contábil. Porém, seu trabalho apresenta apenas valores correspondentes à carga tributária apresentada em seu estudo de caso, e não uma metodologia que apresente a exploração de tema planejamento tributário, seu objetivo proposto na pesquisa foi desempenho financeiro.

Assim, o presente trabalho concentra-se nos principais tributos que oneram o produtor rural pessoa física e pessoa jurídica, na exploração da atividade de piscicultura.

Diante dos conceitos e colocações, entende-se que as metodologias escolhidas foram as mais adequadas para o perfil de estudo proposto.

## **2.2 Delimitações Geográficas**

A delimitação geográfica, ou, mais adequadamente dizendo, hidrográfica, adotada por esse trabalho abrangeu o estado de São Paulo, devido à quantidade de legislação tributária aplicadas de diferentes formas e contexto nos estados brasileiros.

A título ilustrativo o Sistema Tributário Brasileiro, em 2013 era constituído por 262.705 artigos, 612.103 parágrafos, 1.957.154 incisos e 257.451 alíneas e em fevereiro de 2016 existiam 92 diferentes tipos de tributos no Brasil, esta complexidade toda gera custos tanto para o Governo quanto para as Empresas (SACHSIDA, 2017).

Entende-se então, que a exploração da atividade de piscicultura (objeto deste estudo) deverá ser circunscrita por legislações tributárias específicas às condições estabelecidas pelo Estado de São Paulo. A intenção é evitar os entraves das inúmeras variáveis tributárias, de cada estado em específico, e possibilitar análises, interpretações e decisões atreladas ao objetivo deste estudo.

## **2.3 Escopo do estudo**

Após levantamento do conteúdo sobre o tema proposto, observou-se que há uma lacuna de pesquisa envolvendo uma correlação entre os temas: planejamento tributário e piscicultura.

Desta forma e conforme exposto acima se destaca a possibilidade de explorar o tema e apresentar uma abordagem e condução de estudos na apresentação de modelos próprios para utilização.

## **2.4 Estruturas da dissertação**

A estrutura da dissertação será apresentada da seguinte forma: Introdução sendo uma contextualização sobre planejamento tributário em correlação a exploração da atividade de piscicultura, problema, justificativos e objetivos principais e secundários da pesquisa.

Na sequência foram apresentados o referencial teórico, contextualizando conteúdo sobre planejamento tributário, contabilidade rural, evasão e elisão fiscal e formas de planejamento.

Na etapa seguinte, foram apresentadas contextualização de tributos sobre renda da pessoa jurídica, demonstrando em tópicos com os temas enquadramentos tributários: lucro real, lucro presumido e simples nacional, demonstrando de forma benefícios de cada regime, carga tributária e forma de cálculo, seguinte com base as regras da legislação tributária vigente.

Posteriormente, segue-se com o capítulo três, apresentando contextos de tributos sobre renda produtor rural pessoa física, demonstrando suas características e carga tributária aplicada, seguindo as normas e legislação vigente.

Apresentando a parte final, demonstra os resultados obtidos as considerações finais e referências bibliográficas.

### **3 REFERENCIAL TEÓRICO**

Esta seção compreende os conceitos de contabilidade rural, planejamento tributário, formas de planejamento, Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), lucro real, lucro presumido, simples nacional e tributos previdenciários.

#### **3.1 Planejamento Tributário e Contabilidade Rural**

No Brasil apresenta uma alta carga tributária, assim se faz necessário estudo sobre o planejamento tributário, podendo assim contribuir na redução dos gastos das empresas, sendo o planejamento tributário um conjunto de ações legais, que tem o intuito de reduzir o pagamento dos tributos (impostos, taxas e contribuições), (ACEIRO, 2021).

Nos últimos anos, se tornou um problema para as empresas o controle estratégico com o foco em reduzir seus custos e melhorar os resultados financeiros. Em um mercado globalizado e com inúmeras variáveis como, concorrência, e a necessidade de buscar melhores alimentos com qualidade pelos consumidores, os encargos tributários se tornam um dos pilares no desempenho das organizações, de modo que os mesmos são recolhidos pelas organizações conforme o seu faturamento e enquadramento tributário na pessoa jurídica, dentre eles o Lucro Real, Lucro Presumido, ou Simples Nacional, na pessoa física apresenta o cálculo pela tabela progressiva IRPF.

Conforme Oliveira e Gonçalves (2013), as maiores preocupações dos gestores se relacionam com o tema alta carga tributária, portanto tributos elevam seus custos em consequência reduz os lucros. A Legislação Tributária se apresenta como um dos pontos negativos devido a sua complexidade de entendimento e acompanhamento, destacando que a legislação brasileira sofre alterações consequentemente com criações de novas Leis e Decretos a todo o momento.

Para realização do planejamento tributário, segundo Chaves (2017), que seu procedimento de execução se inicie por uma revisão fiscal, em seguida efetuando procedimentos de levantamento de históricos, obtendo fatos que se caracterize como incidência de carga tributária, analisar as características de cada regime tributário utilizado e demonstrar a carga tributária total aplicada nos últimos anos de forma a identificar se a entidade apresenta possíveis créditos tributários.

Frank e Rodnisk (2016) defendem que o planejamento tributário é uma ferramenta de gestão. Sene, Irún e Gameiro (2018) apresentam que a elaboração do planejamento deverá ser utilizada para identificar o melhor regime tributário para exploração da atividade, devendo

ser efetuado um acompanhamento dos fatos de maneira contínua, a fim de manter a redução de carga tributária trazendo resultados financeiros positivos.

Araújo (2018, p. 13) define planejamento tributário como “o conjunto de ações que permite ao contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, organizar preventivamente seus negócios, visando à redução da carga tributária de forma lícita”.

De acordo com pesquisa publicada pelo SEBRAE (2011), 60% das empresas fecham as portas até o segundo ano, sendo que seus dirigentes apresentam como um dos grandes impactos na gestão de custos a alta carga tributária. Portanto Oliveira e Gonçalves (2013) apresenta o seguinte questionamento, serão mesmo estes os problemas que fazem com que inúmeras empresas fechem suas portas até seu segundo ano? Ou será a falta de planejamento na empresa?

Para Fabretti (2007, p.32), todo estudo efetuado com antecedência no sentido de prevenir decisões e auxiliando nas demonstrações sobre redução de carga tributária, demonstrando os possíveis efeitos na economia.

Assim o Planejamento Tributário deve ser elaborado pela legislação, objetivando a finalidade de apresentar ao produtor rural uma menor carga tributária.

A Contabilidade é estudada de forma ampla e abrangente e nas empresas, de modo particular (Marion, 2017). A Contabilidade Rural, considerada por Crepaldi (2016, p. 89) sendo “um dos principais sistemas de controle e informação das empresas rurais”. Esse ramo é apresentado a seguir.

Segundo afirmam Fonseca, Nascimento, Ferreira e Nazareth (2015), a Contabilidade Rural estuda o patrimônio da entidade rural, criando estruturas de forma que corresponda às particularidades de cada patrimônio, como contas específicas para destacar e diferenciar cada processo de produção das culturas ou criação de animais. Para Crepaldi (2016), o objeto da Contabilidade Rural é o patrimônio das entidades rurais.

Já Ulrich (2009) afirma que a Contabilidade Rural se destaca como um instrumento de apoio na tomada de decisão durante a execução operacional das atividades do ramo rural. Desse modo, a finalidade da Contabilidade Rural é controlar o patrimônio das entidades rurais, apurando resultados econômicos e financeiros, utilizando o patrimônio como ferramenta de análise, apresentando seus resultados e índices contábeis a diversos usuários (CREPALDI, 2016).

A Contabilidade Rural apresenta algumas particularidades que exige necessidade de olhar especializado para tomar decisões adequadas, tendo em vista a continuidade das propriedades rurais (KRUGER; CECCHIN; MORES, 2020). Conforme Vale e Silva (2019), a

contabilidade rural se apresenta como ferramenta necessária, na execução ou elaboração do planejamento, também no controle das atividades agropecuárias, na tomada de decisão e controle dos recursos financeiros. O controle financeiro tem como objeto sobrevivência econômico das empresas rurais, demonstrando a apuração da situação patrimonial líquida, (SEVERO; TINOCO; OTT, 2017).

### **3.2 Evasão e Elisão Fiscal**

Entende-se por elisão fiscal, o planejamento tributário buscando a redução da carga tributária, ou o não pagamento de tributo, em contrapartida a evasão fiscal busca de forma ilegal a redução da carga tributária que na maioria das oportunidades, já há a obrigação tributária estabelecida, já ocorreu o fato gerador, assim o contribuinte tenta, de forma criminosa, iludir o fisco ou órgãos competentes dos governos (ARANTE, 2006).

Portanto, elisão é maneira legal partindo de um plano de ação ou planejamento seguindo as normas jurídicas e legislação tributária, diferente da evasão fiscal que surge da prática da não utilização dos meios legais disponíveis e sim ilegais, por fim contribuinte que praticar tais atos, incorrerá em crimes contra a ordem tributária definidos na Lei 8.137/90.

Cita-se, o art. 1º, que assim preceitua: “Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias”.

### **3.3 Formas de Planejamento**

#### Operacional

O planejamento tributário operacional é conceituado por estabelecer processos dentro da instituição garantindo as obrigações tidas como imperativas por lei sejam feitas antes do prazo, ocasionando a antecipação do pagamento e, em alguns casos, ocasionando redução de custos. O modelo de planejamento utilizado deverá ser elaborado entre três e seis meses, ao passo que é criada toda uma estrutura para que os colaboradores tenham em mente qual seu papel no desenvolvimento desse planejamento, para que ao final seja observado que houve redução das despesas obrigatórias em razão da preparação e antecipação dos pagamentos (COSTA; SANTOS, 2021).

#### Planejamento tático ou gerencial

Quando apresentamos o planejamento estratégico, precisamos ir além, em um campo muito mais amplo. Desse modo necessita de um modelo em médio prazo em que se enquadra o planejamento tático. Seu objetivo a dar sustentabilidade ou apoio aos planos estratégicos de alto nível. Ou seja, o planejamento tático dá suporte ao planejamento estratégico (GITMAN; McDANIEL, 2010).

Exemplo ilustrativo para entendimento: o planejamento estratégico apresenta metas gerais do negócio. A partir delas, o planejamento tático definirá metas para cada departamento ou setor da empresa. Ele deve incluir táticas que a organização planeja usar para alcançar o que está delineado no plano estratégico. Muitas vezes, o escopo de médio prazo é inferior a um ano e divide o plano estratégico em partes práticas (GITMAN; McDANIEL, 2010).

### Estratégico

O plano de nível estratégico trabalha em cima das decisões dos executivos de alto nível, sendo o principal motor do pensamento em longo prazo, portanto se inicia com a definição da missão, dos valores e da visão da empresa (GITMAN; McDANIEL, 2010). Como objetivo de trabalho apresenta ações para desenvolvimento para os próximos dois anos até os próximos dez anos. A equipe de gestão deve formular objetivos e planos como: entrada em diferentes segmentos do negócio; definição sobre aquisição de novos equipamentos; planos para buscar investidores no mercado; e até criar um novo produto.

Aqui é decidido, por exemplo, qual regime tributário é o aconselhado para aquela determinada empresa, sendo necessário que sejam observados diariamente os requisitos mencionados por Crepaldi (2018). Portanto, Crepaldi (2019) ressalta que o planejamento tributário estratégico “relaciona-se com a mudança de algumas características estratégicas da empresa, tais como estrutura de capital, localização geográfica, contratação de mão de obra e terceirização de determinadas operações [...]”.

#### 3.3.1 Demonstrações de Resultado

Quando apresentado o tema enquadramento ou categorias tributarias, pode ocorrer confusão no enquadramento com o tipo de empresa. Entenda que, tipo de empresa está relacionado à constituição do negócio, ou seja, se ela possui apenas um dono, é uma sociedade limitada, anônima ou capital aberto, dentre outras coisas. Porém quando apresentamos o título enquadramento estamos no referindo ao porte, de acordo com seu faturamento, ou seja, podendo ser classificada como pequena média ou grande.

Assim, no momento da identificação do faturamento ano poderá dar continuidade na opção do tipo de empresa e enquadramento, é possível identificar a tributação exigida pelo governo para operar no Brasil. Como por exemplo, o simples nacional, lucro presumido e o Lucro Real.

### 3.3.2 Demonstrações dos resultados Pessoa Jurídica: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

Conforme demonstrado no Quadro 2, os limites e faixa de faturamento que pode ser classificada cada empresa, podemos decidir qual seria a base de faturamento utilizado na elaboração dos quadros comparativos demonstrando carga trituraria total obtida.

**Quadro 2** - Limite de faturamento de uma empresa

<b>Limite de faturamento de uma empresa</b>		
<b>Porte da empresa</b>	<b>Faturamento anual</b>	<b>Equadramento</b>
Microempresa	Menor ou igual a R\$ 360 mil	Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real
Pequena empresa	Maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões	Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real
Média empresa	Maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões	Lucro Presumido ou Lucro Real
Grande empresa	Maior que R\$ 300 milhões	Lucro Real

Fonte: Elaborado pelo autor.

Após demonstração das categorias e faixas de classificação dos enquadramentos conforme Quadro 2 e com a finalidade de cálculo da tributação utilizada foram delimitados os limites de faturamento utilizados para simulação dos cálculos tributários conforme Quadro 3.

**Quadro 3** - Base de Faturamento utilizado para simulação

<b>Limites</b>	<b>Faturamento</b>
<b>1 Faixa</b>	R\$ 142.798,50
<b>2 Faixa</b>	R\$ 360.000,00
<b>3 Faixa</b>	R\$ 4.800.000,00
<b>4 Faixa</b>	R\$ 78.000.000,00
<b>5 Faixa</b>	R\$ 300.000.000,00

Fonte: Elaborado pelo autor

O demonstrativo é constituído por receitas recebidas. As receitas são compostas por vendas efetuadas na piscicultura. A confrontação de receitas e despesas é feito mediante a escrituração do livro caixa, que demonstra a base de cálculo para apuração de imposto devido.

Após delimitar as faixas conforme base de faturamento, utilizada na aplicação dos simuladores, partiu-se para apresentação de quadros comparativos, utilizando faixas de faturamento versos carga tributários conforme o enquadramento tributário.

### **3.4 Tributos**

O Sistema Tributário Nacional apresenta um conjunto de regras legais tributária, é regido pelas resoluções do Senado Federal, nos limites das competências em leis Federais, nas Constituições Federais, leis Estaduais e leis Municipais (Oliveira, 2019).

Portanto, entende-se por tributos toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, sendo ao todo, entre impostos federais, estaduais e municipais, taxas e contribuições, o Brasil possui uma lista de 92 tributos vigentes até a data de 31 de Dezembro de 2021, conforme art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN). Por fim, demonstram-se no APÊNDICE K, classificação e base legal dos 92 tributos.

### 3.5 Tributos incidentes sobre a Pessoa Jurídica

#### 3.5.1 Lucro Real

Apresentando o regime tributário Lucro Real, é considerado o regime de tributação que considera todas as receitas da empresa, menos os custos e despesas, no qual, o tributo tem como base o lucro apurado correspondente ao seu período de apuração. Conforme Pereira et al. (2021), Lucro Real apresenta um contexto de utilização mais complexo, necessita de controle e um acompanhamento fiscal e mais detalhado. Conforme explica Pohlmann (2010) a apuração dos tributos poderá ser feita por trimestre, encerrado no último dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ou anual, sendo que para as empresas pagarem anualmente, todo mês terá que pagar um percentual (através de estimativas).

A Legislação Tributária Federal, Lei 9.718/1998, prevista no art. 246 descreve que estão obrigadas a optar pela tributação do Lucro Real. Para Fabretti (2015), efetuar as apurações dos tributos no regime Lucro Reais será a partir do resultado contábil líquido, de forma que apresente o resultado após a elaboração das demonstrações do resultado do exercício (DRE), sendo o resultado apresentado das receitas deduzindo os custos e despesas operacionais de acordo com a legislação tributária vigente (Quadro 4).

**Quadro 4** - Fórmula de Cálculo da Base de Cálculo no Regime Lucro Real

<b>Fórmula:</b>	<b>(+) Receitas</b>
	<b>(-) Custos</b>
	<b>(-) Despesas</b>
	<b>( = ) Lucro Real</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, adaptado Brasil (1998).

Para cálculo do IRPJ, utilizará a alíquota 15%, conforme a Lei nº 9.249/1995, art. 3º (Quadro 5).

**Quadro 5** - Fórmula de Cálculo do IRPJ, no Regime Lucro Real.

<b>Fórmula:</b>	<b>( = ) Lucro Real</b>
	<b>x</b>
	<b>Alíquota I.R</b>
	<b>15%</b>
	<b>( = ) I.R.P.J</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, adaptado de Brasil (1995).

Para cálculo do IRPJ Adicional de 10%, utilizará a parcela do Lucro Real ou Presumido (Quadro 6), que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração trimestral, conforme (Lei nº 9.249/1995, art. 3º, § 1º). Exemplo para entendimento da contextualização complexa: Faturamento líquido de 01/2022 atingiu o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), qual seria a base de cálculo? Faturamento Líquido R\$ R\$ 50.000,00 – R\$ 20.000,00 (Deduções por lei) = R\$ 30.000,00 (Base de cálculo líquido). Portanto a base de cálculo a utilizar é R\$ 30.000,00, aplicando os 10% do adicional de IRPJ.

**Quadro 6** - Fórmula de Cálculo do IRPJ adicional, no Regime Lucro Real.

<b>Fórmula:</b>	<b>( = ) Faturamento Líquido - R\$ 20.000,00</b>
	<b>x</b>
	<b>Adicional de I.R</b>
	<b>10%</b>
	<b>( = ) Adicional de I.R.P.J</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, adaptado Brasil (1995).

Para cálculo da Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL): utilizará a alíquota das 9% conforme a Lei nº 7.689/1988, art. 3º (Quadro 7).

**Quadro 7** - Fórmula de Cálculo da CSLL, no Regime Lucro Real.

<b>Fórmula:</b>	( = ) LUCRO REAL
	X
	Alíquota CSLL
	9%
	( = ) C.S.L.L RECOLHER

Fonte: Elaborado pelo autor, adaptado de Brasil (1988).

E para o cálculo do COFINS e PIS-Pasep: o Lucro Real (Quadro 8), em geral, está sujeito ao regime não cumulativo, alíquotas 1,65% para PIS-Pasep e 7,60% para COFINS de desde que não mencionada no art. 8º da Lei nº 10.637/2002 e no art. 10 da Lei nº 10.833/2003.

**Quadro 8** - Fórmula de Cálculo do PIS/COFINS, no Regime Lucro Real.

<b>Fórmula:</b>	( = ) Faturamento Líquido	( = ) Faturamento Líquido
	Alíquota COFINS = 7,60%	Alíquota PIS = 1,65%
	( = ) COFINS A RECOLHER	( = ) PIS A RECOLHER

Fonte: Elaborado pelo autor, adaptado de Brasil (2002; 2003).

### 3.5.2 Lucro presumido

O Lucro Presumido se apresenta como o principal regime tributário, sendo a opção da maioria das empresas no Brasil. Pinto (2013) descreve que as empresas que não optaram pelo Lucro Real, podem apresentar a declaração anual de rendimentos pelo método do lucro presumido, ou seja, calculando seus tributos por meio de conceito presunção de tributos.

O lucro presumido apresenta os mesmos tributos em comparação ao Lucro real, sendo eles a Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) e o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) que resultam sobre a parcela considerada como lucro.

Por conceito, Lucro Presumido trata-se devido sua base cálculo apresentar certa aproximação à presunção fiscal. As empresas que podem optar pelo lucro presumido seguem o fato receita bruta total no ano calendário anterior igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 ou a limite proporcional de R\$ 6.500.000,00 multiplicados pelo número de meses com atividades

durante o ano. No regime do Lucro Presumido, incidirá sobre o faturamento quatro tipos de tributos federais: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL conforme Lei nº 9.249/1995.

A definição da base de cálculo dos tributos utilizando o regime tributário lucro presumido, se apresenta como alíquotas fixas, que é determinada pela legislação tributária sobre o faturamento da entidade. Assim, deverão pagar o IRPJ e a CSLL por períodos de apuração trimestrais, e a contribuição do PIS e da COFINS é mensal. Para cálculo do IRPJ e da CSLL, estima-se um lucro conforme Lei nº 9.249/1995.

Para calcular o Lucro Presumido é preciso fazer o cálculo separadamente dos tributos: Imposto de Renda, PIS/COFINS e CSLL. Os cálculos dos tributos devem ser seguidos da seguinte forma: 1. Analisar no período de apuração o faturamento trimestral; 2. Verificar a margem do lucro presumido; 3. Sobre o faturamento deve-se aplicar a margem de lucro presumido; 4. Conforme a alíquota prevista na legislação, deve-se calcular o tributo.

### **3.6 Apuração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ**

O cálculo da presunção de IRPJ, conforme artigo 519, do Regulamento de Imposto de Renda - RIR/99, estes percentuais variam de acordo as atividades operacionais desenvolvidas pela pessoa jurídica descrita no Quadro 9.

**Quadro 9** - Atividades e Alíquotas sujeitas ao cálculo da base da presunção de IRPJ

<b>ESPÉCIES DE ATIVIDADES:</b>	<b>Percentuais sobre a receita</b>
Revenda a varejo de combustíveis e gás natural	1,6%
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Venda de mercadorias ou produtos</li> <li>✓ Transporte de cargas</li> <li>✓ Atividades imobiliárias (compra, venda loteamento, incorporação e construção de imóveis).</li> <li>✓ Serviços hospitalares</li> <li>✓ Atividade Rural</li> <li>✓ Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante</li> <li>✓ Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços)</li> </ul>	8 %
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓</li> <li>✓ Serviços de transporte (exceto o de cargas)</li> </ul>	16%
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Serviços profissionais (Sociedades Simples - SS, médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas etc.).</li> <li>✓ Intermediação de negócios</li> <li>✓ Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos</li> <li>✓ Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cosit 6/97).</li> <li>✓ Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico</li> </ul>	32%

Fonte: adaptado da Lei 9.249/1995, artigo 15, §1º):

Conforme o artigo 518 do Regulamento de Imposto de Renda do - RIR/99, a base de cálculo do imposto e do adicional do lucro presumido será utilizado o percentual de 8% sobre a receita bruta de vendas de mercadorias e/ou prestação de serviços, auferida no período de apuração (vide Quadro 10).

**Quadro 10** - Fórmula de Cálculo Base de Cálculo Presunção I.R.P.J, Lucro Presumido

<b>Fórmula:</b>	<b>( = ) Faturamento Líquido</b>
	<b>x</b>
	<b>Alíquota I.R</b>
	<b>8%</b>
	<b>( = )Base Presunção I.R.P.J</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, adaptado da Lei nº 9.249/1995, art. 15

Após obter a base de cálculo para impostos de renda pessoa jurídica, conforme apresentando no quadro anterior, será necessária a execução do cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), aplicando a alíquota sobre a base de cálculo da presunção de 15%, conforme Lei nº 9.249/1995, art. 3º (vide Quadro 11).

**Quadro 11** - Fórmula de Cálculo Base de Cálculo I.R.P.J, Lucro Presumido

<b>Fórmula:</b>	<b>( = ) Base Presunção</b>
	<b>x</b>
	<b>Alíquota I.R</b>
	<b>15%</b>
	<b>( = ) I.R.P.J A RECOLHER</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, adaptado da Lei nº 9.249/1995, art. 3

Para cálculo do Adicional de 10% do IRPJ: a parcela do Lucro Real ou Presumido (Quadro 12), que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração, se sujeita a incidência do adicional de Imposto de Renda à alíquota de 10%. (Lei nº 9.249/1995, art. 3º, § 1º).

**Quadro 12** - Fórmula de Cálculo Adicional de I.R.P.J Lucro Presumido.

<b>Fórmula:</b>	<b>( = ) Faturamento Líquido - R\$ 20.000,00</b>
	<b>x</b>
	<b>Adicional de I.R</b>
	<b>10%</b>
	<b>( = ) Adicional de I.R.P.J</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, adaptado da Lei nº 9.249/1995, art. 3º, § 1º.

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), trata-se de um tributo utilizado para financiar a Seguridade Social no Brasil. Portanto, a CSLL se enquadra como um tributo federal, que incide sobre empresas domiciliadas no Brasil. Empresa optante pelo Lucro Presumido deverá recolher a Contribuição Social seguindo as regras legais de seu enquadramento, sendo totalmente distinto no enquadramento lucro real, ou seja, feita a opção esta abrangerá tanto do IRPJ quanto da CSLL. A base de cálculo da CSLL, devida pelas pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido corresponde a 12%, conforme Lei nº 9.249/1995, art. 20.

Observando que não será possível, por exemplo, a empresa optar por recolher o IRPJ pelo Lucro Real e a CSLL pelo lucro presumido. Siga o raciocínio no Quadro 13.

**Quadro 13** - Fórmula de Cálculo Base de Cálculo Presunção I.R.P.J, Lucro Presumido

<b>Fórmula:</b>	<b>( = ) Faturamento Líquido</b>
	<b>x</b>
	<b>Alíquota C.S.L.L</b>
	<b>12%</b>
	<b>( = ) Base Presunção C.S.L.L</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, adaptado da Lei nº 9.249/1995, art. 20.

Após obter a base de cálculo da CSLL, conforme apresentando no quadro anterior, será necessária a execução dos cálculos do tributo Contribuição Social Lucro Líquido – CSLL. Aplicando a alíquota sobre a base de cálculo da presunção de 9% (Lei nº 7.689/1988, art. 3º, III), sendo apontado no Quadro 14.

**Quadro 14** - Fórmula de Cálculo Base de Cálculo C.S.L.L, Lucro Presumido

<b>Fórmula:</b>	<b>( = ) Base Presunção</b>
	<b>x</b>
	<b>Alíquota C.S.L.L</b>
	<b>9%</b>
	<b>( = ) C.S.L.L A RECOLHER</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, adaptado da Lei nº 7.689/1988, art. 3º.

### 3.7 Apuração do PIS e COFINS – Cumulativo

Seguindo sobre os tributos que se concentram dentro do enquadramento lucro presumido, apresentamos o PIS e COFINS, também sendo tributos da esfera federal, e para sua apuração será utilizado no faturamento da empresa. Lucro Presumido, em regra geral, está sujeito ao regime cumulativo, ou seja, sua apuração será efetuada sem compensações utilizando apenas como base de cálculo a somatória do faturamento conforme Lei nº 10.637/2002, art. 8º, II; Lei nº 10.833/2003, art. 10, II (vide Quadro 15).

**Quadro 15** - Fórmula de Cálculo PIS e COFINS, Lucro Presumido.

<b>Fórmula:</b>	( = ) <b>Faturamento Líquido</b>	( = ) <b>Faturamento Líquido</b>
	<b>Alíquota COFINS = 3,00%</b>	<b>Alíquota PIS = 0,65%</b>
	<b>( = ) COFINS A RECOLHER</b>	<b>( = ) PIS A RECOLHER</b>

**Fonte:** Elaborado pelo autor, adaptado da Lei nº 10.637/2002, art. 8º, II; Lei nº 10.833/2003, art. 10, II.

### 3.8 Simples Nacional

Conforme Lei Complementar nº 123/2006, art. 18, § 4º, I, instituiu tratamento tributário simplificado para micro e pequenas empresas, também conhecido como Simples Nacional ou "Super Simples". O regime tributário Simples Nacional apresenta normas legais que favorece o regime e dispensa às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de obrigações acessórias.

Para que uma empresa possa optar pelo enquadramento no Simples Nacional, precisa se atentar diversos fatores: faturamento, atividades, tipo de empresa e constituição societária, sendo a principal regra é definida pelo faturamento da empresa, que se limite a 4,8 milhões de reais de faturamento nos últimos 12 meses (Lei Complementar nº 123/2006).

Portanto existem diversas regras a serem validadas que sua empresa possa estar apta para ser enquadrada neste regime tributário, conforme Lei Complementar nº 123/2006, art. 18, § 4º

- Não possuir outra empresa no quadro societário: apenas pessoas físicas podem ser sócias;
- Não ser sócia de outra empresa: o CNPJ não pode participar do capital social de outra pessoa jurídica;
- Caso os sócios possuam outras empresas, a soma do faturamento de todas elas não pode ultrapassar o limite de 4,8 milhões de faturamento;
- Não ser uma sociedade por ações (S/A);
- Não possuir sócios que morem no exterior;
- Não possuir débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal e/ou Previdência;
- Micro e pequenas empresas (ME) e Empresas de pequeno porte (EPP);
- Empresas que não possuam débitos em aberto (aqueles sem negociação/parcelamento) com o Governo.

Conforme regras para trabalhar no regime tributário simples nacional, terá por direitas vantagens ou benefícios como, uma cobrança simplificada de diversos impostos, feitos por uma guia única mensal o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), utilizar alíquotas reduzidas de tributos em comparação aquelas empresas que optaram pelo Lucro Presumido ou Real. Além disso, tem a necessidade de apresentar contabilidade simplificada e menos declarações, facilitando a gestão e rotina, quem opta por esse enquadramento ainda pode receber benefícios em processos de licitação e na exportação de produtos (conforme Lei Complementar nº 123/2006).

Para compreensão das alíquotas inicialmente precisamos entender como classificar a atividade explorada nas tabelas de anexo existentes. O regime simples nacional apresenta 5 anexos distintos que seguem características e alíquotas divergentes seguem anexos para compreensão: **Anexo I** – Setor de comércio, **Anexo II** – Setor Industrial, **Anexo III** – Prestadores de serviço, **Anexo IV** – Prestadores de serviço e **Anexo V**- Prestadores de serviço (conforme Lei Complementar nº 123/2006).

Portanto para continuidade do nosso trabalho seguimos com o objeto de estudo proposta sendo exploração da atividade de piscicultura, assim como se trata de uma categoria de exploração comercial podemos enquadrar para demonstração das alíquotas o anexo I, setor de comercio (conforme Lei Complementar nº 123/2006).

De acordo com a Lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, apresentada no anexo I, demonstrando uma cobrança progressiva e alíquotas a serem aplicadas de acordo com o acumulado do seu faturamento nos últimos 12 meses (vide Quadro 16).

**Quadro 16** - Quadro de Anexo I, Simples Nacional.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: Elaborado pelo autor, adaptado da Lei Complementar Nº 155 de 27 de outubro 2016.

### 3.9 Tributação sobre o produtor rural Pessoa Física

#### 3.9.1 Imposto sobre a renda do produtor rural pessoa física (IRRF)

Conforme regulamento do Imposto de Renda (RIR 1999) define a partir no Art. 58 atividade rural como exploração da agricultura, pecuárias, a extração e a exploração vegetal e animal, a exploração da apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outras culturas animais, a transformação de produtos decorrentes da atividade rural, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto in natura, feita pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais.

Conforme decreto 9.580/2018, os produtores rurais pessoas físicas devem ser tributadas de acordo com resultado apresentada. Por sua vez a forma de apuração parte do resultado apurado da exploração da atividade rural, mediante escrituração do livro caixa, que deverá abranger as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram a atividade. É definido como lucro operacional, de acordo com o art. 289 do RIR/2018, o resultado das atividades principais ou acessórias que constituam objeto da pessoa jurídica, e terá como atividade principal as atividades de produção e a venda dos produtos agropecuários por ela produzidos.

Portanto, apresento de acordo com publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.065/2022, 2.066/2022 e do ADE RFB nº 1/2022 - DOU 1 de 25.02.2022, a tabela progressiva com suas respectivas alíquotas para execução do cálculo do imposto de renda pessoa física, no Quadro 17.

**Quadro 17** – Quadro sobre base de cálculo progressiva anual - IRPF

<b>Base de cálculo</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a deduzir do IR</b>
Até 22.847,76		
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.723,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

Fonte: Adaptado de Instrução Normativa RFB nº 2.065/2022, 2.066/2022.

De acordo com Brasil (2022), Instrução Normativa RFB nº 2.065, de 24.02.2022, está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física

referente ao exercício de 2022, a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2021, contemplar algum dos pré-requisitos estabelecidos no Quadro 18.

**Quadro 18** - Pessoas físicas obrigadas a apresentar a declaração de ajuste anual do IR 2022

Categorias	Condições
Renda	<p>I - Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);</p> <p>II - Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);</p> <p>III - Obteve em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;</p>
Atividade Rural	<p>I - Oobteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); ou.</p> <p>II - Pretenda compensar, no ano-calendário de 2021 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2021;</p>
Bens	<p>I - Teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).</p>

Fonte: Elaborado pelo autor, adaptado de Instrução Normativa RFB nº 2.065, de 24.02.2022.

### 3.9.2 Elaboração do Livro Caixa Digital

O produtor rural deverá comprovar as receitas e das despesas escrituradas no Livro Caixa, mediante documentação que identifique a veracidade e legitimidade do fato ocorrido, valor e data, enquanto não ocorrer à decadência ou prescrição. O resultado apurado da atividade rural se positivo, terá por obrigatoriedade legal de integrar a base de cálculo, porém caso seu resultado apurado seja negativo, constitui prejuízo compensável, desde que seja comprovado com documentos e apresentação da escrituração do livro caixa (WOLLMANN, 2021).

A falta da escrituração implicará arbitramento da base de cálculo à razão de 20% da receita bruta do ano-calendário (BRASIL, 1995, art. 18, § 2º).

### 3.9.3 Deduções aplicáveis ao IR

Para executar o cálculo para pagamento do imposto de renda pessoa física, além de se apresentar os valores das receitas obtidas no ano calendário, deve-se também atender aos requisitos de deduções legais de base de cálculo prevista na Instrução Normativa RFB nº 2.065/2022, 2.066/2022, que apresenta todas as despesas legalmente aprovadas e seus índices, conforme Quadro 19.

**Quadro 19** - Deduções legais permitidas

a) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
b) as contribuições para entidades de previdência privada domiciliada no País, destinadas a custear benefícios complementares aos da Previdência Social e/ou contribuições para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), do contribuinte e de seus dependentes, cujo ônus seja do contribuinte, até o limite de 12% dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração;
c) as entidades de previdência complementar de natureza pública de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal (CF/1988), cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social (Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 , art. 86 ; Instrução Normativa RFB nº 1.558/2015 );
d) os dependentes, na quantia correspondente a R\$ 2.275,08 por dependente, sendo irrelevante se a condição de dependência teve início ou término, durante o ano de 2020 (Lei nº 9.250/1995 , art. 4º , III, letra "i", alterado pela Lei nº 13.149/2015 );
e) as despesas com educação pagas durante o ano de 2021, restritas aos pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil (creches e educação pré-escolar), fundamental, médio e superior e a cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 3.561,50 (Lei nº 9.250/1995 , art. 8º , "b", item 10, alterado pela Lei nº 13.149/2015 );
f) as despesas médicas, que compreendem os pagamentos efetuados pelo contribuinte no ano de 2021 a médicos de qualquer especialidade, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, e os valores pagos para manutenção de seguro-saúde ou de planos de saúde (veja a nota - letra "h");
g) as importâncias pagas pelo contribuinte em 2021 a título de pensão alimentícia, em face às normas do Direito de Família, em cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente ou por escritura pública, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
h) no caso de profissionais autônomos (exceto os que prestam serviço de transporte de cargas ou de passageiros e os garimpeiros), as despesas decorrentes do exercício da atividade profissional geradora dos rendimentos do trabalho não assalariado, pagas em 2021, desde que escrituradas em livro Caixa e comprovadas com documentação idônea.

Fonte: Elaborado pelo autor, Adaptado Instrução Normativa RFB nº 2.065/2022, 2.066/2022.

### 3.9.4 Carnê-leão x demonstrativo da atividade rural

Apresentando o conceito Carne Leão é um programa complementar a declaração anual de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). O profissional liberal, autônomo pessoa física que obteve rendimento tributáveis também entendido como receitas de serviço prestado terá de recolher os tributos sobre esse rendimento conforme Instrução Normativa RFB nº 1.383/2013.

Seu objetivo é controlar as operações onde valores não estão sendo tributados na fonte pagadora. Portanto o governo controla e exige o recolhimento dos impostos, que conseqüentemente não apresentou Imposto de Renda retido na fonte. Para efetuar o cálculo mensalmente pela pessoa física, é necessária apresentar e registrar o total dos valores recebido no mês e, na sequência, aplicar a alíquota do IR utilizando a tabela progressiva, conforme quadro 13, e aplicara à alíquota correspondente à faixa de renda demonstrada, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.383/2013.

Para obter a base de cálculo do IR, vale observar que também poderá aplicar reduções previstas na legislação do carnê leão. É possível deduzir tributos de pensão alimentícia, dependentes, contribuição ao INSS e resultado apurado no registro do livro caixa, e se houve declaração de rendimentos recebíveis sobre aluguel de imóveis os valores relacionados ao IPTU e condomínio são dedutíveis, além de gastos com imobiliária, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.383/2013

O Quadro 20 apresenta os rendimentos sujeitos ao Carnê Leão, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.383/2013.

**Quadro 20** - Rendimentos sujeitos ao Carnê Leão

<b>Tipo de rendimento</b>	<b>Descrição</b>
<b>Representante comercial autônomo</b>	Está sujeito ao pagamento do Carnê-leão o rendimento do representante comercial autônomo, intermediário na realização de negócios por conta de terceiros, recebido de pessoas físicas ou do exterior. É irrelevante para o IRPF a existência de registro, como firma individual, na Junta Comercial e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). O representante comercial autônomo, que executa negócios por conta própria, é considerado comerciante, independentemente de qualquer requisito formal, e equiparado à pessoa jurídica. Os rendimentos da atividade comercial são tributados nessa condição.
<b>Venda de livros</b>	Está sujeito ao pagamento do Carnê-leão o rendimento recebido de pessoa física por autor que assume, eventualmente, as despesas relativas à impressão, publicação e venda de seus livros. No caso de habitualidade, o autor é considerado empresa individual equiparada à pessoa jurídica e seus rendimentos devem ser tributados nessa condição.
<b>Locação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Data do pagamento</li> </ul> <p>No caso de rendimentos de aluguéis recebidos, a data do pagamento, para efeito de incidência do imposto, será considerada aquela em que o locatário pagar o aluguel ao proprietário do bem ou à administradora, ainda que esta deixe de informar ao locador o recebimento do aluguel ou dele se apodere.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Valor do aluguel sujeito ao Carnê-leão</li> </ul> <p>Do valor do aluguel recebido podem ser deduzidas, quando o encargo tenha sido exclusivamente do locador, as quantias relativas a:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento;</li> <li>b) aluguel pago pela locação de bem sublocado;</li> <li>c) despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;</li> <li>d) despesas de condomínio.</li> </ol> <p>Deve-se informar o valor bruto do rendimento de aluguel e no campo "Valor Exclusão/Dedução" o total dos valores acima detalhados.</p>
<b>Usufruto</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Escritura pública do usufruto registrada em cartório</li> </ul> <p>Está sujeito ao pagamento do Carnê-leão, pelo usufrutuário, o rendimento de aluguel por ele recebido de pessoa física, desde que a escritura pública do usufruto conste do registro de imóveis. O nu-proprietário, ao relacionar o imóvel em sua declaração de bens, informará o usufruto em favor do beneficiário (usufrutuário).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Usufruto sem registro em cartório</li> </ul> <p>Se não houver escritura registrada, o rendimento do aluguel está sujeito ao pagamento do Carnê-leão pelo proprietário, que deve relacionar o imóvel em sua declaração de bens, indicando que o rendimento foi doado ao beneficiário.</p>
<b>Benfeitorias</b>	Estão sujeitas ao pagamento do Carnê-leão, juntamente com o aluguel recebido no mês, as despesas com benfeitorias efetuadas pelo locatário, pessoa física, no caso de o contrato de locação permitir a compensação dessas despesas com o aluguel devido.
<b>Lucas, gratificações e rescisões de contratos</b>	Estão sujeitos ao pagamento do Carnê-leão, os rendimentos relativos a prêmios, lucas, gratificações e quaisquer outros recebidos de pessoa física por locador ou cedente do direito, pelo contrato de uso, ocupação, fruição ou exploração de bens ou direitos.
<b>Indenização pela desocupação de imóvel alugado</b>	Está sujeita ao pagamento do Carnê-leão a indenização, a qualquer título, recebida pelo locatário para desocupar o imóvel locado, paga pelo locador, novo proprietário ou por terceiro, quando pessoa física.
<b>Aluguel depositado</b>	O valor do aluguel depositado em juízo está sujeito ao pagamento do Carnê-leão apenas quando

<b>judicialmente</b>	liberado pela autoridade judicial.
<b>Sublocação</b>	Está sujeito ao pagamento do Carnê-leão, o rendimento da sublocação, recebido de pessoa física, deduzido do valor do aluguel pago ao proprietário do bem sublocado.
<b>Arrendamento - Imóvel rural</b>	Está sujeito ao pagamento do Carnê-leão o arrendamento em que o arrendador receba de pessoa física quantia fixa sem partilhar os riscos do negócio.
<b>Imóvel em condomínio</b>	Está sujeito ao pagamento do Carnê-leão, na proporção que couber a cada um, conforme cláusula contratual, o aluguel recebido de pessoa física, quando o imóvel locado pertencer a mais de uma pessoa, em condomínio.
<b>Imóvel em comunhão</b>	O aluguel recebido pela locação de bens comuns está sujeito ao pagamento do Carnê-leão, tributando-se 50% em nome de cada cônjuge ou, opcionalmente, pela totalidade, em nome de um dos cônjuges.
<b>Servidão de passagem</b>	Está sujeita ao pagamento do Carnê-leão a indenização, inclusive correção monetária, quando decorrente da desvalorização de área de terras para instituição de servidão de passagem.
<b>Laudêmio/Foro</b>	Está sujeito ao pagamento do Carnê-leão o laudêmio recebido de pessoa física, quando da transferência do domínio útil de um bem gravado por enfiteuse, bem como o foro anual recebido.
<b>Pensão</b>	Estão sujeitos ao pagamento do Carnê-leão as pensões, inclusive alimentícia, ou alimentos provisionais, recebidos de pessoa física, ainda que pagos por intermédio de pessoa jurídica.
<b>Transporte de carga e de passageiros</b>	<p>Está sujeito ao pagamento do Carnê-leão, o rendimento do serviço de transporte de carga ou de passageiros recebido de pessoa física, inclusive os referentes a fretes e carretos, bem assim o prestado com tratores, máquinas de terraplenagem, colheitadeiras e semelhantes, barcos, chatas, carros, caminhonetes, caminhões, aviões etc., se o prestador de serviço se enquadrar como pessoa física.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Rendimento de pessoa física</li> </ul> <p>É considerado rendimento de pessoa física, se observadas, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) os serviços sejam executados apenas pelo locatário ou proprietário do veículo (mesmo que este tenha sido adquirido com reserva de domínio ou esteja sob alienação fiduciária);</li> <li>b) se para auxiliar o prestador dos serviços for necessária a participação remunerada, com ou sem vínculo empregatício, de outras pessoas, estas não podem ser profissionais qualificados, mas sim meros auxiliares ou ajudantes;</li> <li>c) se o veículo for de propriedade de duas ou mais pessoas ou estiver na posse desses, não podem explorar o serviço em conjunto, por meio de sociedade regular ou não;</li> <li>d) se houver a posse ou a propriedade de dois ou mais veículos, esses não podem ser utilizados ao mesmo tempo na prestação de um determinado serviço.</li> </ol> <p>Atenção:</p> <p>O rendimento tributável dessas atividades é o correspondente a, no mínimo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) 10%, do valor total dos fretes e carretos recebidos; ou</li> <li>b) 60%, no caso de transporte de passageiros.</li> </ol> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Rendimento de pessoa jurídica</li> </ul> <p>É considerado rendimento de pessoa jurídica, se:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) os serviços forem executados por outro profissional qualificado, mediante remuneração, com ou sem vínculo empregatício, caracterizando-se empresa individual equiparada à pessoa jurídica; ou</li> <li>b) a exploração dos serviços se der conjuntamente entre duas ou mais pessoas físicas, por meio de sociedade regular ou de fato, comprovável por qualquer meio de prova admitido em lei.</li> </ol>

Fonte: Adaptado Instrução Normativa RFB nº 1.383/2013.

### 3.10 Tributação Previdenciária

#### 3.10.1 Contribuições previdenciárias no agronegócio

Apresentado uma contextualização sobre contribuições previdências e necessário primeiramente à compreensão sobre a diferença na escolha da forma de recolhimento conforme LN 1.867 de 2019, da Receita Federal do Brasil, que apresenta que todos os produtores rurais desde 2019 podendo assim optar no recolhimento da contribuição ao INSS sobre o faturamento da produção ou sobre a folha de salários (artigo 200, § 12, decreto 3.048/99), INSS são as iniciais de Instituto Nacional do Seguro Social.

### 3.10.2 Obrigações trabalhistas: Lucro Presumido e Lucro Real

Segundo Oliveira (2013) as empresas tributadas pelo Lucro Presumido como pelo Lucro Real estão obrigadas as despesas com pessoal, sobre a folha de pagamentos temos a incidência da contribuição ao INSS, cujo ônus é repartido entre empregadores e empregados, indenizações pagas aos funcionários e o encargo referente ao FGTS que corresponde a 8%.

Conforme a Lei nº 8.212/91 cabe aos empregadores o recolhimento de:

- a) 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.
- b) para o custeio do benefício da aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos a empresa deve contribuir com 1% para o risco de acidente considerado leve; 2% quando for considerado risco médio; e 3% quando for risco considerado grave.
- c) sobre o total das remunerações, a empresa pagará aos fundos e entidades (terceiros) a seguir: (SEBRAE) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas: 0,6%; (SENAI) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; (SENAC) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial ou (SENAT) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte: 1,0%; (SENAR) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural: 0,2%; Salário Educação: 2,5%.; (SESI) Serviço Social da Indústria, (SESC) Serviço Social do Comércio ou (SEST); Serviço Social do Transporte: 1,5%.

Apresenta-se no Quadro 21, demonstração de cálculo dos encargos trabalhistas INSS e FGTS, utilizando como base salário mínimo federal conforme Medida Provisória nº 1.091/2021, de 30 de dezembro de 2021, reajustou o valor do salário mínimo para R\$ 1.212,00 a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Quadro 21** - Demonstração de cálculo dos encargos INSS e FGTS, empresa Lucro Real/Lucro Presumido.

<b>Lucro Presumido / Lucro Real</b>		
<b>Base Salarial</b>	R\$	1.212,00
<b>FGTS</b>	8%	R\$ 96,96
<b>INSS</b>	20%	R\$ 242,40
<b>Carga Trabalhista Total</b>		<b>R\$ 339,36</b>
		<b>28,00%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, Adaptado de Lei nº 8.212/91

### 3.10.3 Funrural

A contribuição ao Funrural foi criada em 1963, consiste na lei complementar que revoga parte da Lei 4214 de 2 de março de 1963. Naquela época, com o forte posicionamento do presidente da república João Goulart perante o avanço no desenvolvimento da Reforma Agrária. No entanto, em 1971 foi criado o PRORURAL (Programa de Assistência ao Trabalhador).

Em 30 de março de 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou constitucional a cobrança do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) do empregador rural pessoa física a corte concordou com um recurso da União contra a decisão do Tribunal Regional Federal da 4 Região (TRF-4), que havia considerado indevida a taxaço, por decisão unânime, em 2011.

Segundo Santos, Manoel e Moreno (2010), o Funrural é uma contribuição social, no caso pessoa física ou jurídica, cobrado sobre o resultado bruto da comercialização rural. Seu recolhimento poderá ser efetuado por diferentes pessoas física ou jurídica. Importante destacar que, mesmo que o produtor rural efetue apenas a contribuição ao Funrural não garante o direito à aposentadoria, é necessário contribuir para o INSS de forma individual, pois o FUNRURAL não é uma contribuição para a aposentadoria específica do Produtor, mas para a previdência como um todo.

A partir de 2019 a IN-RFB 1.867/2019, apresenta a possibilidade pela opção do recolhimento anualmente a contribuição previdenciária sobre a comercialização da produção ou sobre a folha de pagamento dos empregados, tendo como data limite para essa adesão o mês de janeiro, antes da primeira comercialização anual, e será irretratável para o restante do ano.

Dessa forma, em caso de recolhimento sobre a comercialização de produtos a incidência ocorre no momento da realização das vendas e o percentual da contribuição para pessoa física é de 1,5% (1,2% previdência social, 0,1% RAT e 0,2% Senar), e 2,05% para pessoa jurídica (1,7% previdência social, 0,1% RAT e 0,25% Senar). Porém, para o pagamento sobre a folha de salários será utilizado no percentual de 23%. Para PJ, essa opção abrange a contribuição do Senar, que será recolhida sobre a mesma base, alíquota de 2,5%, porém, para PF continua sendo sobre o resultado da comercialização (0,2%).

Por fim quando houver a opção pelo recolhimento sobre a folha, o produtor deverá apurar o valor mensalmente e efetuando seu recolhimento mediante a geração de uma Guia de Previdência Social (GPS).

Segue demonstração de cálculo com as devidas alíquotas aplicadas em cada categoria de Funrural, produtor pessoa física e pessoa jurídica, conforme Quadros 22 e 23.

**Quadro 22** - Cálculo Contribuição Funrural - Pessoa Física

<b>Cálculo Contribuição Funrural - Pessoa Física</b>		
INSS	1,20%	<b>1,50%</b>
RAT	0,10%	
SENAR	0,20%	

Fonte: Adaptada de IN-RFB 1.867/2019

**Quadro 23** - Cálculo Contribuição Funrural - Pessoa Jurídica

<b>Cálculo Contribuição Funrural - Pessoa Jurídica</b>		
INSS	1,70%	<b>2,05%</b>
RAT	0,10%	
SENAR	0,25%	

Fonte: Adaptada de IN-RFB 1.867/2019

### 3.11 Tributação Estadual

#### 3.11.1 ICMS incidente na atividade de piscicultura

Quando se apresentam os conceitos sobre tributações na esfera estadual sobre operações internas, ou seja, dentro do Estado de São Paulo com pescados, é preciso que aplicar a base de Cálculo (BC) do ICMS será reduzido de forma que a carga tributária resulte no percentual de 7% (sete por cento). É o que prevê o *artigo 3º, VIII do Anexo II do RICMS/2000-SP*.

Portanto, para utilização da regra de redução de Base de Cálculo do ICMS nas referidas operações serão reduzidas em 61,11% (sessenta e um inteiros e onze centésimos por cento), o que significa dizer que será aplicado à alíquota interna de 18% (dezoito por cento) sobre uma Base de Cálculo de 38,89% (trinta e oito inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), o que resultará em uma carga efetiva de 7% (sete por cento), conforme, *Convênio ICMS nº 128/1994 e; Art. 3º, caput, VIII do Anexo II do RICMS/2000-SP*.

#### 3.11.2 Demonstrações de Resultado

Quando apresentado o tema enquadramento ou categorias tributárias, poderá ocorrer confusão no entendimento enquadramento e tipo de empresa. Entenda que, tipo de empresa está relacionado à constituição do negócio, ou seja, se ela possui apenas um dono, é uma sociedade limitada, anônima ou capital aberto, dentre outras coisas. Porém quando apresentamos o título enquadramento estamos no referindo ao porte, de acordo com seu faturamento, ou seja, podendo ser classificada como pequena média ou grande.

Assim, no momento da identificação do faturamento ano poderá dar continuidade na opção do tipo de empresa e enquadramento, é possível identificar a tributação exigida pelo governo para operar no Brasil. Como por exemplo, o simples nacional, lucro presumido e o Lucro Real.

#### 3.11.3 Demonstrações dos resultados Pessoa Jurídica: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

Conforme demonstrado no Quadro 24, os limites e faixa de faturamento que pode ser classificada cada empresa, assim, parte-se da base de faturamento utilizado na elaboração dos quadros comparativos demonstrando carga trituararia total obtida.

**Quadro 24** - Limite de faturamento de uma empresa

<b>Limite de faturamento de uma empresa</b>		
<b>Porte da empresa</b>	<b>Faturamento anual</b>	<b>Equadramento</b>
Microempresa	Menor ou igual a R\$ 360 mil	Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real
Pequena empresa	Maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões	Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real
Média empresa	Maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões	Lucro Presumido ou Lucro Real
Grande empresa	Maior que R\$ 300 milhões	Lucro Real

Fonte: Elaborado pelo autor.

Após demonstração das categorias e faixas de classificação dos enquadramentos conforme tabela 1. Para fins de cálculo da tributação utilizada foram delimitados os limites de faturamento utilizados para simulação dos cálculos tributários conforme Quadro 25.

**Quadro 25** - Base de Faturamento utilizado para simulação

<b>Limites</b>	<b>Faturamento</b>
<b>1 Faixa</b>	R\$ 142.798,50
<b>2 Faixa</b>	R\$ 360.000,00
<b>3 Faixa</b>	R\$ 4.800.000,00
<b>4 Faixa</b>	R\$ 78.000.000,00
<b>5 Faixa</b>	R\$ 300.000.000,00

Fonte: Elaborado pelo autor

O demonstrativo é constituído por receitas recebidas. As receitas são compostas por vendas efetuadas na piscicultura. A confrontação de receitas e despesas é feito mediante a escrituração do livro caixa, que demonstra a base de cálculo para apuração de imposto devido.

Após delimitar as faixas conforme base de faturamento, Quadro 23 utilizada na aplicação dos simuladores, partiu-se para apresentação de quadros comparativos, utilizando faixas de faturamento versus carga tributários conforme o enquadramento tributário.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 4.1 Demonstração dos resultados Pessoa Física

Dando início a simulação dos cálculos dos tributos envolvendo o produtor rural pessoa física, foram utilizadas subcategorias, conforme demonstrados no Quadro 23, por fim foram apresentados os resultados líquidos tributários sugeridos como base o produtor rural pessoa física, observando que os valores seguiram apuração pelo Regime de Caixa.

Para execução dos cálculos foram utilizadas as alíquotas de acordo com o Quadro 15 - Tabela Progressiva Anual IRPF, portanto, ainda apresentando a possibilidade de aplicar 20% sobre o faturamento bruto, ignorando o livro caixa, trata-se de um método simplificado.

Para verificar qual seria a forma mais adequada de apuração foi necessário o comparativo entre desconto simplificado ou resultado líquido apurado mediante apuração do livro caixa, com o objetivo de demonstrar a opção com menor carga tributária, apresentando-se o comparativo nos Quadros 26 e 27.

**Quadro 26** - Apuração da base de cálculo e IRPF Produtor Rural utilizando Livro Caixa

<b>Regime Livro Caixa</b>						
<b>Limites</b>	<b>Resultado Líquido</b>	<b>%</b>	<b>IRPF Apurado</b>	<b>Deducoes Legais</b>	<b>Valor do IRPF a Pagar</b>	<b>Índice Carga Tributária %</b>
<b>1 Faixa</b>	R\$ 142.798,50	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%
<b>2 Faixa</b>	R\$ 360.000,00	27,50%	R\$ 99.000,00	R\$ 10.432,32	R\$ 88.567,68	24,60%
<b>3 Faixa</b>	R\$ 4.800.000,00	27,50%	R\$ 1.320.000,00	R\$ 10.432,32	R\$ 1.309.567,68	27,28%
<b>4 Faixa</b>	R\$ 78.000.000,00	27,50%	R\$ 21.450.000,00	R\$ 10.432,32	R\$ 21.439.567,68	27,49%
<b>5 Faixa</b>	R\$ 300.000.000,00	27,50%	R\$ 82.500.000,00	R\$ 10.432,32	R\$ 82.489.567,68	27,50%

Fonte: Elaborado pelo Autor

Após demonstração da carga tributária total na apuração do IRPF, utilizando a opção de cálculo pelo regime de apuração de livro caixa, conforme Tabela 3. Portanto na utilização da categoria desconto simplificado, também chamado de modelo simplificado, as deduções legais são substituídas por uma redução fixa de 20% na base de cálculo. Assim, a soma total dos rendimentos tributáveis é realizada e, sobre este resultado, é concedido um desconto de 20%, limitado a R\$16.754,34, conforme tabela 4.

**Quadro 27** - Apuração da base de cálculo IRPF Produtor Rural utilizando Desconto Simplificado

<b>Apuração Base de Calculo - Regime Simplificado</b>					
<b>Limites</b>	<b>Resultado Líquido</b>	<b>Aliquota Base</b>	<b>Base de calculo IRPF</b>	<b>Desconto Simplificado</b>	<b>Nova Base de calculo IRPF</b>
<b>1 Faixa</b>	R\$ 142.798,50	20,00%	R\$ 28.559,70	R\$ 5.711,94	<b>R\$ 22.847,76</b>
<b>2 Faixa</b>	R\$ 360.000,00	20,00%	R\$ 72.000,00	R\$ 14.400,00	<b>R\$ 57.600,00</b>
<b>3 Faixa</b>	R\$ 4.800.000,00	20,00%	R\$ 960.000,00	R\$ 16.754,34	<b>R\$ 943.245,66</b>
<b>4 Faixa</b>	R\$ 78.000.000,00	20,00%	R\$ 15.600.000,00	R\$ 16.754,34	<b>R\$ 15.583.245,66</b>
<b>5 Faixa</b>	R\$ 300.000.000,00	20,00%	R\$ 60.000.000,00	R\$ 16.754,34	<b>R\$ 59.983.245,66</b>

Fonte: Elaborado pelo Autor

Após apresentado às novas bases de cálculos, deu-se início à simulação e demonstração de cálculo do IRPF na categoria desconto simplificado apresentado os valores e índices totais de carga tributária, apontados no Quadro 28.

**Quadro 28** - Apuração da carga tributária IRPF Produtor Rural utilizando Desconto Simplificado

<b>Apuração Carga Tributaria - Regime Simplificado</b>						
<b>Limites</b>	<b>Resultado Líquido</b>	<b>%</b>	<b>IRPF Apurado</b>	<b>Deducoes Legais</b>	<b>Valor do IRPF a Pagar</b>	<b>Indice Carga Tributaria %</b>
<b>1 Faixa</b>	R\$ 11.805,36	0,00%	R\$ -	R\$ -	<b>R\$ -</b>	<b>0,00%</b>
<b>2 Faixa</b>	R\$ 57.600,00	27,50%	R\$ 15.840,00	R\$ 10.432,32	<b>R\$ 5.407,68</b>	<b>9,39%</b>
<b>3 Faixa</b>	R\$ 943.245,66	27,50%	R\$ 259.392,56	R\$ 10.432,32	<b>R\$ 248.960,24</b>	<b>26,39%</b>
<b>4 Faixa</b>	R\$ 15.583.245,66	27,50%	R\$ 4.285.392,56	R\$ 10.432,32	<b>R\$ 4.274.960,24</b>	<b>27,43%</b>
<b>5 Faixa</b>	R\$ 59.983.245,66	27,50%	R\$ 16.495.392,56	R\$ 10.432,32	<b>R\$ 16.484.960,24</b>	<b>27,48%</b>

Fonte: Elaborado pelo Autor

Para fins de verificação e demonstração dos valores utilizados nas tabelas disponíveis nos Apêndices de A a E, as principais partes Demonstrativas de lançamento da movimentação de receita utilizando a opção de apuração de resultado do Livro Caixa Rurais, demonstradas no programa de IRPF 2022/2021.

Já nos Apêndices de F a J, têm-se as principais partes Demonstrativas de lançamento da movimentação de receita utilizando a opção de apuração descontos simplificadas, demonstrado no programa de IRPF 2022/2021.

## 4.2 Funrural

Sobre há incidência do FUNRURAL, sendo que seu cálculo será executado sobre o faturamento, por fim apresento o montante de tributos devido pelo produtor rural pessoa física, conforme apresenta o Quadro 29.

**Quadro 29** - Apuração do FUNRURAL Produtor Rural

<b>Base de Calculo</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Funrural a Pagar</b>
R\$ 142.798,50	1,50%	R\$ 2.141,98
R\$ 360.000,00	1,50%	R\$ 5.400,00
R\$ 4.800.000,00	1,50%	R\$ 72.000,00
R\$ 78.000.000,00	1,50%	R\$ 1.170.000,00
R\$ 300.000.000,00	1,50%	R\$ 4.500.000,00

Fonte: Elaborado pelo autor

## 4.3 Demonstração dos resultados Pessoa Jurídica

Conforme objetivo da pesquisa, de apresentar por meio do planejamento tributário, qual será a melhor opção de regime tributário a se optar na exploração da atividade de piscicultura, utilizando os regimes tributários existentes na tributação da pessoa jurídica.

A seguir demonstrado os tributos devidos pelos três regimes tributários possíveis para pessoa jurídica: Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional, sendo que os tributos incidentes sobre a atividade do produtor rural Pessoa Jurídica terão suas alíquotas variadas de acordo com a opção do regime tributário escolhido, conforme o Quadro 30.

**Quadro 30** - Alíquotas Tributárias incidentes Pessoa Jurídica

<b>Alíquotas Tributárias</b>			
<b>Tributos</b>	<b>Simplex Nacional</b>	<b>Lucro Presumido</b>	<b>Lucro Real</b>
PIS	Alíquota Única	0,65%	1,65%
COFINS		3,00%	7,60%
IRPJ		15,00%	15,00%
ADICIONAL IRPJ		10,00%	10,00%
CSLL		9,00%	9,00%
FUNRURAL		2,05%	2,05%
ICMS		7,00%	7,00%

Fonte: Elaborado pelo Autor com base na legislação vigente: **Lei nº 9.249/1995, art. 3º, Lei nº 7.689/1988, art. 3º, III, Lei nº 10.637/2002 e no art. 10 da Lei nº 10.833/2003**, IN-RFB 1.867/2019 e *Convênio ICMS nº 128/1994 e; Art. 3º, caput, VIII do Anexo II do RICMS/2000-SP.*

Posteriormente a apresentação dos índices tributários, conforme os parâmetros do Quadro 30, deu início à elaboração dos cálculos tributários na pessoa jurídica, utilizando as faixas de faturamento conforme Quadro 31. Os resultados demonstrados nos Quadros de 31 a 33 foram apurados pelo Regime de Competência, com base nas alíquotas e legislação vigente apresentadas nessa pesquisa. Apresenta-se no Quadro 31 a carga tributária utilizando a primeira faixa de faturamento base R\$ 142.798.50.

**Quadro 31** - Incidência Tributária para Pessoa Jurídica, faturamento Base R\$ 142.798,50.

<b>Tributos</b>	<b>Simplex Nacional</b>	<b>Lucro Presumido</b>	<b>Lucro Real</b>
PIS	R\$ 5.711,95	R\$ 928,19	R\$ 2.356,18
COFINS		R\$ 4.283,96	R\$ 10.852,69
IRPJ		R\$ 1.713,58	R\$ 17.499,96
CSLL		R\$ 1.542,22	R\$ 10.499,97
ICMS		R\$ 9.995,90	R\$ 9.995,90
FUNRURAL		R\$ 2.927,37	R\$ 2.927,37
<b>Carga Total Tributos</b>	<b>R\$ 8.639,32</b>	<b>R\$ 21.391,22</b>	<b>R\$ 54.132,06</b>
<b>Incidência Total Tributos</b>	<b>6,05%</b>	<b>14,98%</b>	<b>37,91%</b>

Fonte: Elaborado pelo Autor

Na sequência, já no Quadro 32, é apresentada a carga tributária utilizando a segunda faixa de faturamento base R\$ 360.000.00.

**Quadro 32** - Incidência Tributária para Pessoa Jurídica, faturamento Base R\$ 360.000,00.

<b>Tributos</b>	<b>Simplex Nacional</b>	<b>Lucro Presumido</b>	<b>Lucro Real</b>
PIS	R\$ 20.340,00	R\$ 2.340,00	R\$ 5.940,00
COFINS		R\$ 10.800,00	R\$ 27.360,00
IRPJ		R\$ 4.320,00	R\$ 44.118,00
CSLL		R\$ 3.888,00	R\$ 26.470,80
ICMS		R\$ 25.200,00	R\$ 25.200,00
FUNRURAL		R\$ 7.380,00	R\$ 7.380,00
<b>Carga Total Tributos</b>	<b>R\$ 27.720,00</b>	<b>R\$ 53.928,00</b>	<b>R\$ 136.468,80</b>
<b>Incidência Total Tributos</b>	<b>7,70%</b>	<b>14,98%</b>	<b>37,91%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

Posteriormente, no Quadro 33, é apontada a carga tributária utilizando a terceira faixa de faturamento base R\$ 4.800.000,00

**Quadro 33** - Incidência Tributária Pessoa Jurídica, faturamento Base R\$ 4.800.000,00.

<b>Tributos</b>	<b>Simplex Nacional</b>	<b>Lucro Presumido</b>	<b>Lucro Real</b>
PIS	R\$ 534.240,00	R\$ 31.200,00	R\$ 79.200,00
COFINS		R\$ 144.000,00	R\$ 364.800,00
IRPJ		R\$ 57.600,00	R\$ 588.240,00
CSLL		R\$ 51.840,00	R\$ 352.944,00
ICMS		R\$ 336.000,00	R\$ 336.000,00
FUNRURAL		R\$ 98.400,00	R\$ 98.400,00
<b>Carga Total Tributos</b>	<b>R\$ 632.640,00</b>	<b>R\$ 719.040,00</b>	<b>R\$ 1.819.584,00</b>
<b>Incidência Total Tributos</b>	<b>13,18%</b>	<b>14,98%</b>	<b>37,91%</b>

Fonte: Elaborado pelo Autor

E por fim, nos quadros 34 e 35, são demonstradas as cargas tributárias utilizando-se a quarta e quinta faixa de faturamento. Destaca-se que a coluna regime tributário simples nacional, não apresenta valores, devido ao limite de faturamento máximo permitido e de R\$ 4.800.000,00, acumulado anualmente.

**Quadro 34** - Incidência Tributária para Pessoa Jurídica, faturamento Base R\$ 78.000.000,00.

<b>Tributos</b>	<b>Simples Nacional</b>	<b>Lucro Presumido</b>	<b>Lucro Real</b>
PIS	Faturamento acima do permitido para seu enquadramento	R\$ 507.000,00	R\$ 1.287.000,00
COFINS		R\$ 2.340.000,00	R\$ 5.928.000,00
IRPJ		R\$ 936.000,00	R\$ 9.558.900,00
CSLL		R\$ 842.400,00	R\$ 5.735.340,00
ICMS		R\$ 5.460.000,00	R\$ 5.460.000,00
FUNRURAL		R\$ 1.599.000,00	R\$ 1.599.000,00
<b>Carga Total Tributos</b>	R\$ -	R\$ 11.684.400,00	R\$ 29.568.240,00
<b>Incidência Total Tributos</b>	0,00%	14,98%	37,91%

Fonte: Elaborado pelo autor

**Quadro 35** - Incidência Tributária para Pessoa Jurídica, faturamento Base R\$ 300.000.000,00.

<b>Tributos</b>	<b>Simples Nacional</b>	<b>Lucro Presumido</b>	<b>Lucro Real</b>
PIS	Faturamento acima do permitido para seu enquadramento	R\$ 1.950.000,00	R\$ 4.950.000,00
COFINS		R\$ 9.000.000,00	R\$ 22.800.000,00
IRPJ		R\$ 3.600.000,00	R\$ 36.765.000,00
CSLL		R\$ 3.240.000,00	R\$ 22.059.000,00
ICMS		R\$ 21.000.000,00	R\$ 21.000.000,00
FUNRURAL		R\$ 6.150.000,00	R\$ 6.150.000,00
<b>Carga Total Tributos</b>	R\$ -	R\$ 44.940.000,00	R\$ 113.724.000,00
<b>Incidência Total Tributos</b>	0,00%	14,98%	37,91%

Fonte: Elaborado pelo autor

As alíquotas utilizadas para efetuar os cálculos foram: FUNRURAL 2,05% sobre o total do faturamento, em relação ao PIS e ao COFINS, foram aplicadas as respectivas alíquotas citadas nos quadros 6 e 12 conforme o regime tributário utilizado.

Devido à delimitação geográfica definida para o desenvolvimento do trabalho, sendo o estado de São Paulo, a alíquota de ICMS utilizada é de 7% conforme *Convênio ICMS nº 128/1994 e; Art. 3º, caput, VIII do Anexo II do RICMS/2000-SP*, observa-se um incentivo por parte do governo estadual para o desenvolvimento da atividade comercialização de pescado de água doce, podendo ser aplicado à redução da base de cálculo.

O IRPJ e a CSLL foram calculados conforme alíquota vigente, no caso do Lucro Real, utilizou-se alíquotas demonstradas nos Quadros 5, 6 e 7, observando que sua base de

cálculo e o resultado líquido obtido, sendo receita total deduzindo as despesas como ICMS, PIS, COFIS e FUNRURAL, após obter esse resultado líquido aplicaram a alíquotas previstas.

No caso do lucro presumido, para obter a base de cálculo correta, foi necessário seguir as regras demonstradas nos Quadros de 10 até 14, aplicando a alíquota de presunção de 8% para IRPJ e 12% par CSLL, assim obtendo a base de cálculo da presunção de tributos aplicou-se as alíquotas de 15% para IRPJ e 9% CSLL.

#### 4.4 Análise dos Resultados

##### 4.4.1 Economia Tributária

Para análise dos resultados, foi necessário elaborar um demonstrativo utilizando os índices tributários encontrados em todos os tipos de enquadramentos tributários, sendo pessoa física e jurídica. Conforme o Quadro 36 apresenta-se os índices totais por faixa de faturamento versos enquadramento.

**Quadro 36** - Comparativos de Índices tributários Pessoa Física x Pessoa Jurídica

<i>Base de Cálculo</i>	<b>Pessoa Física</b>		<b>Pessoa Jurídica</b>		
	<i>Desconto Simplificado</i>	<i>Apuração Livro Caixa</i>	<i>Simples Nacional</i>	<i>Lucro Presumido</i>	<i>Lucro Real</i>
R\$ 142.798,50	0,00%	0,00%	6,05%	14,98%	37,91%
R\$ 360.000,00	1,50%	24,60%	7,70%	14,98%	37,91%
R\$ 4.800.000,00	5,19%	27,28%	13,18%	14,98%	37,91%
R\$ 78.000.000,00	5,48%	27,49%	Não Permitido	14,98%	37,91%
R\$ 300.000.000,00	5,49%	27,50%	Não Permitido	14,98%	37,91%

Fonte: Elaborado pelo autor

Pode-se observar que, apesar dos incentivos fiscais existentes para as Pessoas Jurídicas como redução de da base de cálculo de ICMS, neste estudo em específico, não é gerada uma economia tributária superior à opção de Pessoa Física.

Assim demonstra uma economia tributária, utilizando a opção desconto simplificado do IRPF, quando a legislação federal permite a tributação em apenas 20% do faturamento, gerando uma economia considerável em comparação com o restante das opções, conforme demonstrados no quadro 37.

**Quadro 37** - Comparativos dos valores tributários Pessoa Física x Pessoa Jurídica

	Pessoa Física			Pessoa Jurídica		
<i>Base de Calculo</i>	<i>Desconto Simplificado</i>	<i>Apuração Livro Caixa</i>	<i>Simples Nacional</i>	<i>Lucro Presumido</i>	<i>Lucro Real</i>	
R\$ 142.798,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.639,32	R\$ 21.392,22	R\$ 54.132,06	
R\$ 360.000,00	R\$ 5.407,68	R\$ 88.567,68	R\$ 27.720,00	R\$ 53.928,00	R\$ 136.468,80	
R\$ 4.800.000,00	R\$ 248.960,24	R\$ 1.309.567,68	R\$ 632.640,00	R\$ 719.040,00	R\$ 1.819.584,00	
R\$ 78.000.000,00	R\$ 4.274.960,24	R\$ 21.439.567,68	Não Permitido	R\$ 11.684.400,00	R\$ 29.568.240,00	
R\$ 300.000.000,00	R\$ 16.484.960,24	R\$ 82.489.567,68	Não Permitido	R\$ 44.940.000,00	R\$ 113.724.000,00	

Fonte: Elaborado pelo autor

#### 4.4.2 Principais Vantagens e Desvantagens

Analisando os resultados obtidos, podemos demonstrar as vantagens e desvantagens, na opção da melhor categoria tributária na exploração da atividade da piscicultura, sendo que pessoa física apresenta vantagens de optar em executar sua tributação utilizando sobre as pessoas jurídicas, demonstrados no Quadro 38.

**Quadro 38** - Vantagens de Desvantagens

Principais Vantagens e Desvantagens - Pessoa Física	
Vantagens - Pessoa Física	Desvantagens - Pessoa Física
Tributos menos onerosos para o produtor rural Pessoa Física	Importação, para seu uso pessoal, dentro do limite de US\$ 3.000,00
Controle mais simplificado através do livro caixa	Objetivo da importação é comercialização? = obrigatoriamente pessoa jurídica
Não obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal	Informalidade e alta de Gestao de resultados regulares
Principais Vantagens e Desvantagens - Pessoa Jurídica	
Vantagens - Pessoa Jurídica	Desvantagens - Pessoa Jurídica
Contabilidade Regular	Incidência de outros tributos não incidentes ao produtor rural Pessoa Física
Sistemas Gerencias com informações imediatas	Emissão de Nota
Importação / Exportação	Obrigatoriedades de Entregas mensais de declarações aos órgãos competentes

Fonte: Elaborado pelo Autor

Conforme apresentando acima no Quadro 38, é possível verificar que a tomada de decisões com a visão da redução de carga tributária, pode não apresentar vantagem absoluta sobre a opção pela tributação na pessoa física, levando em conta que alguns pontos que trazem desvantagens frente à tributação na pessoa jurídica.

Quando se observa o comparativo, levantam-se algumas dúvidas e questionamentos sobre qual o planejamento do produtor como: compra de insumos importados para manutenção da operação, visto que, existe limite para aquisição de US\$ 3.000,00, diferente da pessoa jurídica que apresenta limite de US\$ 50.000,00.

Outro ponto importante é ressaltar o mercado de exportação, sendo que comercializar seus produtos para mercado externo tem por obrigatoriedade ser pessoa jurídica, sendo impossibilidade de o produtor pessoa física efetuar tal operação direta.

Por fim, apresenta-se a gestão do negócio sendo prioridade de visão do produtor rural, como apuração de resultado de suas vendas e compras, sendo utilizados os resultados da contabilidade, com auxílio de um sistema de gestão apresentando informações imediatas. Assim, quando é analisado o produtor rural, apresenta uma informalidade e muitas vezes não apresentando seu resultado real da operação devida à falta de utilização de sistemas auxiliares e apuração de seus resultados anualmente, quando apresenta a obrigatoriedade de apuração da declaração de imposto de renda pessoa física.

#### 4.5 Considerações finais sobre as simulações realizadas

Conforme apresentação das análises, os resultados demonstram que o planejamento tributário se consolida como uma real necessidade e de grande importância para o produtor rural, que por sua vez pode de maneira positiva auxiliar e orientar a vida financeira da operação, se tornando essencial para tomadas de decisões do produtor rural, demonstrando a o melhor enquadramento tributário como pessoa física ou pessoa jurídica.

Para apresentar qual a melhor opção de enquadramento tributário, foi necessária uma análise comparativa de projeções dos faturamentos e posteriormente demonstrar as cargas tributárias incidentes em cada categoria (pessoa física ou pessoa jurídica, sendo que esta última se subdivide em Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real). Os resultados foram sumarizados no Quadro 39.

**Quadro 39** - Médias sobre Carga Tributária incidentes nas Categorias Tributárias

<i>Base de Cálculo</i>	<b>Pessoa Física</b>		<b>Pessoa Jurídica</b>		
	<i>Desconto Simplificado</i>	<i>Apuração Livro Caixa</i>	<i>Simples Nacional</i>	<i>Lucro Presumido</i>	<i>Lucro Real</i>
R\$ 142.798,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.639,32	R\$ 21.392,22	R\$ 54.132,06
R\$ 360.000,00	R\$ 5.407,68	R\$ 88.567,68	R\$ 27.720,00	R\$ 53.928,00	R\$ 136.468,80
R\$ 4.800.000,00	R\$ 248.960,24	R\$ 1.309.567,68	R\$ 632.640,00	R\$ 719.040,00	R\$ 1.819.584,00
R\$ 78.000.000,00	R\$ 4.274.960,24	R\$ 21.439.567,68	Não Permitido	R\$ 11.684.400,00	R\$ 29.568.240,00
R\$ 300.000.000,00	R\$ 16.484.960,24	R\$ 82.489.567,68	Não Permitido	R\$ 44.940.000,00	R\$ 113.724.000,00
Media Carga Tributaria R\$	R\$ 4.202.857,68	R\$ 21.065.454,14		R\$ 11.483.752,04	R\$ 29.060.484,97
Media Carga Tributaria %	5,48%	27,48%		14,98%	37,91%

Fonte: Elaborado pelo Autor

Portanto, verificou-se conforme Quadro 39, que seguir com a opção pelo regime tributário pessoa física na categoria desconto simplificada, foi possível demonstrar a categoria com mais vantagens, apresentando uma incidência de carga tributária média de 5,48%, representando R\$ 4.202.857,68 em comparativo com a incidência de carga tributária na categoria apuração de resultado pelo livro caixa, apresentando a índice de carga tributária média de 27,48% representando em valores R\$ 21.065.454,14, ou seja, categoria desconto simplificado apresentou uma economia tributária de R\$ 16.862.596,46 de carga demonstrando uma incidência de tributos menor.

Se comparado o resultado demonstrado na Quadro39, utilizando o desconto simplificado da pessoa física à categoria tributária Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro

Real na Pessoa Jurídica, podemos observar que utilizando apuração de carga tributária pessoa física na categoria desconto simplificada apresenta a opção menos onerosa em comparação as categorias tributarias na pessoa jurídica.

Em resumo geral, após análises demonstrados e verificação dos índices e valores do total de carga tributária para produtores que efetua exploração de atividade de piscicultura, situado no estado de São Paulo, o enquadramento de pessoa física utilizando a categoria desconto simplificado apresenta a opção mais vantajoso pela menor incidência de tributações.

## CONCLUSÕES

O presente trabalho de pesquisa teve como o objetivo principal demonstrar qual seria a melhor opção de regime tributário, utilizando como ferramenta o planejamento tributário, comprovando ser imprescindível para auxiliar o produtor rural nas tomadas de decisões. Com o propósito de atender o exposto apresentado, o trabalho de pesquisa desenvolveu um estudo comparativo sobre a incidência de carga tributária na exploração da atividade de piscicultura, delimitado geograficamente ao estado de São Paulo, por meio das simulações entre produtor rural pessoa física e regimes tributários Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, na pessoa jurídica.

Portanto, pode-se concluir que o estudo apresentado alcançou as propostas de objetivo e também respondeu a questão de pesquisa, sendo o regime tributário Pessoa Física o que apresenta mais vantagens para o produtor rural.

Também se verificou após contextualização teórica que a utilização do planejamento tributário, se apresenta como ferramenta fundamental para as análises comparativas e tomadas de decisões, auxiliando seus usuários na gestão tributária, em buscar de melhores resultados econômicos na redução da carga tributária de forma lícita. No entanto destaco a necessidade de auxílio de profissional competente, de forma que apresente conhecimentos teóricos e práticos em áreas como: contabilidade rural, demonstrativos contábeis e um emaranhado de regras tributárias aplicadas pelas mais diversas leis, decretos e instruções normativas.

Ressalta-se que atendendo os objetivos secundários propostos que pretendia caracterizar os regimes tributários, demonstrar suas vantagens e desvantagens, simular cenários comparativos para melhor compreensão do enquadramento tributário e apresentar o planejamento tributário como ferramenta da redução da carga tributária foi atendidos e apresentados seus resultados.

Conforme resultados apresentados demonstrou que a elaboração do planejamento tributário caracterizando a incidência da carga tributária pode influenciar diretamente no resultado econômico e financeiro do produtor rural, caso não seja utilizada de forma correta e ou auxiliando por meio de uma tomada de decisão eficaz.

Por fim, destaca-se a relevância em optar pela melhor categoria tributária nas mais diversas modalidades permitidas pela legislação, sempre com o objetivo de buscar economia tributária de forma lícita, ou seja, na execução da elisão fiscal e não evasão fiscal que se caracteriza como crime.

De modo oportuno, faz-se necessário destacar que as conclusões aqui apresentadas tomam como base as simulações apresentadas, com condições e características específicas. Uma visão de crescimento em longo prazo, por exemplo, levaria para uma consideração importante entre a escolha do enquadramento enquanto pessoa física ou jurídica. Neste ponto em específico, provavelmente, implicaria em uma exploração como pessoa jurídica, pelas condições de tributação.

Importante mencionar a questão da não utilização de um estudo de caso ou pesquisas de campo, devido ao período de desenvolvimento da dissertação o mundo de encontrava no momento de crise sanitária devido a COVID-19, sendo que comércio de estabelecimentos por medidas de combate à transmissão do vírus com suas portas fechadas, se tornando impossível acesso a pesquisas, entrevistas ou base de dados reais.

Portanto, se tornou necessário o início das pesquisas mediante exploração de literaturas sobre o tema, se tornando ainda mais importante à relevância da pesquisa por se deparar com poucos trabalhos sobre o tema planejamento tributários na exploração da atividade de piscicultura, no estado de São Paulo.

Esta peculiaridade metodológica dificultou o desenvolvimento da pesquisa, devido à quantidade de informações sobre Legislação Tributária aplicada e suas mais variadas esferas, sendo Legislação Federal, Previdenciária e Estadual, que por sua vez envolvia o tema, requisito principal para o desenvolvimento do estudo que se proponha a investigar carga tributária e seus resultados.

Devido à baixa quantidade de trabalhos sobre o tema de pesquisa, envolvendo os temas contabilidade rural, planejamento tributário, piscicultura e gestão financeira, apresenta necessidade de uma pesquisa mais complexa, apresentando todas as variáveis envolvidas em uma operação como: receitas, despesas fixas e variáveis, custos fixo e variáveis, depreciações, insumos e fluxo de caixa.

Sugere-se que seja desenvolvido um estudo mais complexo, efetuando um levantamento de base de informações real, sendo assim possível o desenvolvimento da pesquisa com fatos e entrevistas sendo a maneira mais correta para apresentar um demonstrativo contábil com seus resultados confiáveis e uma conclusão assertiva.

Conforme contexto, todas as variáveis que compõem uma avaliação para o desenvolvimento do planejamento tributário dificilmente podem ser estabelecidas sem a devida compreensão do contexto real e de extrema abrangência em que estão inseridos.

## REFERÊNCIAS

ACEIRO, A. Y.; CUNHA, G. A. C.; RAMOS, R. A. P. Carga Tributária no Brasil: Necessidade de Reforma. **Boletim Economia Empírica**, [S. l.], v. 2, n. 9, 2021. Disponível em: <https://portal.idp.emnuvens.com.br/bee/article/view/6035>. Acesso em: 4 jun. 2022.

ARANTE, A. O. **Reforma tributária, evasão fiscal e comportamento das firmas: um ensaio teórico sobre as reações a cenários oriundos das propostas de emendas constitucionais 285/2004 e 293/2004**. 2006. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

ARAÚJO, D. A. **Planejamento tributário aplicado aos instrumentos sucessórios**. São Paulo: Almeidinha, 2018.

BRASIL – Ministério da Economia. Instrução Normativa RFB N° 2.065, de 24 de fevereiro de 2022. Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2022, ano-calendário de 2021, pela pessoa física residente no Brasil. **Diário Oficial da União**: Ed. 40., seção 1, p. 62, 25 fev. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2.065-de-24-de-fevereiro-de-2022-382678020>. Acesso em: 14 jan. 2022.

BRASIL. Decreto n° 9.580, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**: Brasília, 22 de novembro de 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm). Acesso em: 14 mar. 2022.

BRASIL. Lei complementar n° 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, 28 de dezembro de 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm). Acesso em: 09 mar. 2022.

BRASIL. Lei n° 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, 30 de dezembro de 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110637.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110637.htm). Acesso em: 09 mar. 2022

BRASIL. Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, 29 de dezembro de 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.833.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.833.htm). Acesso em: 09 mar. 2022.

BRASIL. Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, 15 dez,

1976. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm). Acesso em: 31 jan. 2022.

BRASIL. LEI nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. Disponível em: [planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7689.htm). Acesso em: 09 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, 27 de dezembro de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8137.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8137.htm). Acesso em: 09 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, 26 de dezembro de 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm). Acesso em: 09 mar. 2022.

CHAVES, F. C. **Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CIRILLO, B. **Agronegócio cresce, reduz tombo da economia e deve ser motor da recuperação**. In: UOL Economia. São Paulo, 15 jun. 2020. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/06/14/agronegocio-bate-records-e-aumenta-seu-peso-na-economia-em-meio-a-pandemia.htm>. Acesso em: 09 mar. 2022.

COSTA, C. S., SANTOS, F. I. C. S. Planejamento tributário e sua aplicação no agronegócio. In: Congresso Internacional de Direito da Amazônia Ocidental e III edição da Semana Jurídica da FAEMA, 1., 2021, Ariquemes. **Anais [...]**. Revista Científica Da Faculdade De Educação E Meio Ambiente, Ariquemes, v. 12, n. edispdir, p. 163–176. Disponível: <https://revista.faema.edu.br/index.php/Revista-FAEMA/article/view/943/849>. Acesso em: 09 mar. 2022.

CREPALDI, S. A. **Contabilidade rural: uma abordagem decisória**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

CREPALDI, S. **Planejamento tributário: teoria e prática**. 3 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

DIEHL, A. A. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

DO VALE, N. K. A.; SILVA, K. L. J. Contabilidade rural: apoio e controle para o processo de gestão das empresas rurais de pequeno porte da microrregião de Iporá-GO. **R. UNEMAT Contab.**, Mato Grosso, v. 8, n. 15, 2019. DOI <https://doi.org/10.30681/ruc.v8i15.2885>. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/ruc/article/view/2885>. Acesso em: 6 mar. 2022.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 10. ed. São Paulo: Editoras Altas, 2007. 346p.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade tributária**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FERREIRA, R. Tributação na pecuária: A importância do planejamento tributário no âmbito rural. **REIVA**, [S.l.], v. 4, n. 01, p. 15, 19 jan. 2021. Disponível em: <http://reiva.emnuvens.com.br/reiva/article/view/160>. Acesso em: 09 mar. 2022.

FONSECA, R. A.; NASCIMENTO, N. F.; FERREIRA, R. N.; NAZARETH, L. G. C. Contabilidade rural no agronegócio brasileiro. *In: SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA*, 12., 2015. **Anais** [...] Santa Catarina, 2015. Disponível em: <https://portalidea.com.br/cursos/contabilidade-rural-apostila03.pdf>. Acesso me: 09 mar. 2022.

FORZA, C. Survey research in operations management: a process-based perspective. **International Journal of Operations & Production Management**, Veneza, v. 22, n. 2, p.152-194, 2002. DOI <https://doi.org/10.1108/01443570210414310>. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/01443570210414310/full/html>. Acesso em: 09 mar. 2022.

FRANK, A. C., RODNISKI, C. M. **Planejamento tributário para produtor rural: estudo comparativo da carga tributária para pessoa física X pessoa jurídica**. 2016. 21 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade do Oeste de Santa Catarina, Chapecó. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/TCC-Ana-Claudia-Frank.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2022.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 34.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GITMAN, L.J.; McDANIEL, C. **O Futuro dos Negócios**. 4ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

GRZYBOVSKI, Denize; HAHN, Tatiana Gaertner. Educação fiscal: premissa para melhor percepção da questão tributária. **Revista de Administração Pública**, v. 40, p. 841-864, 2006.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatísticas sociais – estimativas de população. **IBGE**, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao.html>. Acesso em: 05 jan. 2022.

KRUGER, S. D.; MAZZIONI, S.; BOETTCHER, S. F. A importância da contabilidade para a gestão das propriedades rurais. *In: Congresso Brasileiro De Custos - ABC*. 14., 2009. **Anais** [...] Fortaleza: Associação Brasileira de Custos, 2009. Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/944>. Acesso me: 09 mar. 2022.

LEVY, Y.; ELLIS, T. J. A systems approach to conduct an effective literature review in support of information systems research. **Informing Science**, [S.l.], v. 9, p. 181–2012, 2006. Disponível em: <https://www.cs.ryerson.ca/aferworn/courses/CP8101/CLASSES/ConductingLiteratureReview.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2022.

MARION, J. C. **Contabilidade rural: contabilidade agrícola, contabilidade da pecuária e imposto de renda**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARION, J. C. **Contabilidade rural: contabilidade agrícola, contabilidade da pecuária e imposto de renda**. (14 ed.). São Paulo: Atlas, 2017.

MARION, J.C. **Contabilidade rural**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

OLIVEIRA, Reinaldo Carneiro. Carga Tributária: um estudo sobre o sistema tributário do Brasil. **Ciências Econômicas-Unisul Virtual**, 2019.

OLIVEIRA, G. P. **Contabilidade tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, R.; GONÇALVES, M. A importância do planejamento tributário para as empresas. **R. Científ. elocução**, v. 1, n. 03, p. 9, 23 jun. 2013. Disponível: <https://periodicos.faex.edu.br/index.php/e-Locucaao/article/view/84>. Acesso em: 09 mar. 2022.

PEREIRA, L. T.; DA SILVA, M. A.; ROBERTO, J. C. A.; LOPES, N. F. Análise e planejamento tributário: um estudo de caso sobre os regimes de tributação mais adotados no Brasil e suas viabilidades em uma empresa de prestação de serviços da construção civil na cidade de Manaus. **Braz. J. Dev.**, São José dos Pinhais, v. 7, n. 11, p. 103784-103806, 2021. DOI <https://doi.org/10.34117/bjdv7n11-142>. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/39280>. Acesso em: 09 mar. 2022.

PETERSEN, M. G.; QUEIROZ, T. R.; SANTOS, D. F. L.; CASAGRANDE, E. E.; DOS REIS LUCENTE, A. Analysis of financial performance in small rural farms: Fish farming. **Rev. Agro. Amb.**, Maringá, v. 12, n. 4, p. 1507-1528, out./dez., 2019. DOI <https://doi.org/10.17765/2176-9168.2019v12n4p1507-1528>. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/rama/article/view/6030>. Acesso em: 09 mar. 2022.

PINTO, L. J. S. **Contabilidade tributária**. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2013.

PIO, V. M.; GONZÁLEZ-POBLETE, E.; PEZZUTO, P. R.; WAHRLICH, R. A cost-benefit analysis of three gillnet fisheries in Santa Catarina, Brazil: contributing to fisheries management decisions. **Lat. Am. J. Aquat. Res.**, Valparaíso, v. 44, n. 5, p. 1096-1115, Nov. 2016. DOI <https://doi.org/10.3856/vol44-issue5-fulltext-19>. Disponível em: <http://www.lajar.cl/index.php/rlajar/article/view/vol44-issue5-fulltext-19>. Acesso em: 09 mar. 2022.

POHLMANN, M. C. **Contabilidade Tributária**. IESD Brasil S. A., 2010.

RAINERI, C.; STIVARI, T. S. S.; GAMEIRO, A. H. Development of a cost calculation model and cost index for sheep production. **R. Bras. Zootec.**, Viçosa, v. 44, n. 12, p. 443-455, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbz/a/dSdF9btv4P5gySzBqdDghnG/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 09 mar. 2022.

RONQUI, R. G. **Análise de redes sociais e aspectos financeiros da produção de tilápias em tanques-rede no Reservatório da UHE de Ilha Solteira**. 2015. 107f. Dissertação. (Mestrado em Agronegócio e Desenvolvimento) – Faculdade de Ciências e Engenharia, Universidade Estadual Paulista, Tupã, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/134241>. Acesso em: 09 mar. 2022.

SACHSIDA, Adolfo. Tributação no Brasil. Estudos, Ideias e Propostas, IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília: 2017. Disponível em: <http://>

[www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=30040](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30040) Acesso em: 01 Maio 2022.

SANTOS, M. B. dos; MANOEL, R. C.; MORENO, F. **A inconstitucionalidade do Funrural e sua restituição na prática**. São Paulo: RCN, 2010

SEVERO, P.S.; TINOCO, J.E.O.; OTT, E. Contabilidade de pequeno produtor rural de alimentos: utilização da metodologia Balanço Perguntado. **C. Agroneg.**, Recife, v. 13, n. 2, Abr./Jun., 2017. Disponível em: <http://www.custoseagronegocioonline.com.br/numero2v13/OK%204%20bananco.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2022.

SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA DA CNA E CEPEA. PIB do Agronegócio alcança participação de 26,6% no PIB brasileiro em 2020. *In: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)*. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.cnabrasil.org.br/boletins/pib-do-agronegocio-alcanca-participacao-de-26-6-no-pib-brasileiro-em-2020>. Acesso em: 09 mar. 2022.

ULRICH, E. R. Contabilidade rural e perspectivas na gestão no agronegócio. **R. de Adm. Ci. Contab. Ideau**, Bagé, v. 4, n. 9, Jul./Dez., 2009. Disponível em: [https://www.passofundo.ideau.com.br/wp-content/files\\_mf/3e5cfcb384a21ff293990d94c61120af108\\_1.pdf](https://www.passofundo.ideau.com.br/wp-content/files_mf/3e5cfcb384a21ff293990d94c61120af108_1.pdf). Acesso em: 09 mar. 2020.

WOLLMANN, B. **O livro caixa digital do produtor rural (LCDPR): uma proposta de aplicação do fluxo de caixa pra gestão financeira de pequenas propriedades rurais**. 2021. Disponível em: <http://repositorio.faculdadeam.edu.br/xmlui/handle/123456789/756>. Acesso em: 23 fev. 2022.

## APÊNDICES

### APÊNDICE A

Demonstrativo de lançamento da movimentação de receita utilizando a opção de apuração de resultado do Livro Caixa Rural, faturamento anual de R\$ 142.798,50, demonstrado no programa de IRPF 2022/2021.

<b>NOME: JEFERSON TEIXEIRA DE NOVAES - PRODUTOR RURAL PESSOA FISICA</b>		
<b>CPF:</b>	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	<b>EXERCÍCIO 2022</b>	<b>ANO-CALENDÁRIO 2021</b>
<b>DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
<b>DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL</b>		
Sem Informações		
<b>RECEITAS E DESPESAS - BRASIL</b>		(Valores em Reais)
<b>MÊS</b>	<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO</b>
Janeiro	11.899,00	0,00
Fevereiro	11.899,00	0,00
Março	11.899,00	0,00
Abril	11.899,00	0,00
Mai	11.899,00	0,00
Junho	11.899,00	0,00
Julho	11.899,00	0,00
Agosto	11.899,00	0,00
Setembro	11.899,00	0,00
Outubro	11.899,00	0,00
Novembro	11.899,00	0,00
Dezembro	11.909,50	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>142.798,50</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL</b>		(Valores em Reais)
<b>INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>		
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)		0,00
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>		
Receita bruta total		142.798,50
Despesa de custeio e investimento total		0,00
Resultado		142.798,50
Limite de 20% sobre a receita bruta total		28.559,70
Opção pela forma de apuração do resultado tributável		Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)		0,00
<b>RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>		<b>142.798,50</b>
<b>INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>		
Saldo de prejuízo(s) a compensar		0,00
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>		
Adiantamento(s) recebido(s) em 2021 por conta de venda para entrega futura		0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2020 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2021		0,00
<b>RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>		<b>0,00</b>
<b>MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL</b>		
Sem Informações		
<b>BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
Sem Informações		
<b>DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
Sem Informações		

<b>NOME:</b> JEFERSON TEIXEIRA DE NOVAES - PRODUTOR RURAL PESSOA FISICA		
<b>CPF:</b>	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	<b>EXERCÍCIO 2022</b>	<b>ANO-CALENDÁRIO 2021</b>

RESUMO	TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS	
<b>RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>		
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular		0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes		0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular		0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes		0,00
Resultado tributável da Atividade Rural		142.798,50
<b>TOTAL</b>		<b>142.798,50</b>
<b>DEDUÇÕES</b>		
Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)		0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)		0,00
Contribuição à previdência complementar e pública (acima do limite do patrocinador) ou privada		0,00
Dependentes		0,00
Despesas com instrução		0,00
Despesas médicas		0,00
Pensão alimentícia judicial		0,00
Pensão alimentícia por escritura pública		0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)		0,00
Livro caixa		0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>
<b>IMPOSTO DEVIDO</b>		
Base de cálculo do imposto	142.798,50	
Imposto devido	28.837,26	
Dedução de incentivo	0,00	
Imposto devido I	28.837,26	
Imposto devido RRA	0,00	
Alíquota efetiva (%)	20,19	
Total do imposto devido	28.837,26	
		<b>IMPOSTO A RESTITUIR</b>
		0,00
		<b>SALDO DE IMPOSTO A PAGAR</b>
		28.837,26
		<b>PARCELAMENTO</b>
		Valor da quota
		28.837,26
		Número de Quotas
		1
<b>IMPOSTO PAGO</b>		
Imposto retido na fonte do titular	0,00	
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00	
Carnê-Leão do titular	0,00	
Carnê-Leão dos dependentes	0,00	
Imposto complementar	0,00	
Imposto pago no exterior	0,00	
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00	
Imposto retido RRA	0,00	
Total do imposto pago	0,00	
		<b>INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b>
		Débito automático: NÃO
		Banco
		Agência (sem DV)
		Conta para débito

## APÊNDICE B

**Demonstrativo de lançamento da movimentação de receita utilizando a opção de apuração de resultado do Livro Caixa Rural, faturamento anual de R\$ 360.000,00, demonstrado no programa de IRPF 2022/2021.**

<b>NOME: JEFERSON TEIXEIRA DE NOVAES - PRODUTOR RURAL PESSOA FISICA</b>		
<b>CPF:</b>		<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>		<b>EXERCÍCIO 2022 ANO-CALENDÁRIO 2021</b>
<b>DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
<b>DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL</b>		
Sem Informações		
<b>RECEITAS E DESPESAS - BRASIL</b>		(Valores em Reais)
<b>MÊS</b>	<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO</b>
Janeiro	30.000,00	0,00
Fevereiro	30.000,00	0,00
Março	30.000,00	0,00
Abril	30.000,00	0,00
Mai	30.000,00	0,00
Junho	30.000,00	0,00
Julho	30.000,00	0,00
Agosto	30.000,00	0,00
Setembro	30.000,00	0,00
Outubro	30.000,00	0,00
Novembro	30.000,00	0,00
Dezembro	30.000,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>360.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL</b>		(Valores em Reais)
<b>INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>		
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)		0,00
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>		
Receita bruta total		360.000,00
Despesa de custeio e investimento total		0,00
Resultado		360.000,00
Limite de 20% sobre a receita bruta total		72.000,00
Opção pela forma de apuração do resultado tributável		Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)		0,00
<b>RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>		<b>360.000,00</b>
<b>INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>		
Saldo de prejuízo(s) a compensar		0,00
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>		
Adiantamento(s) recebido(s) em 2021 por conta de venda para entrega futura		0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2020 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2021		0,00
<b>RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>		<b>0,00</b>
<b>MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL</b>		
Sem Informações		
<b>BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
Sem Informações		
<b>DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
Sem Informações		

<b>NOME:</b> JEFERSON TEIXEIRA DE NOVAES - PRODUTOR RURAL PESSOA FISICA		
<b>CPF:</b>	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	<b>EXERCÍCIO 2022</b>	<b>ANO-CALENDÁRIO 2021</b>

RESUMO	TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS	
<b>RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>		
Recibidos de Pessoa Jurídica pelo titular		0,00
Recibidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes		0,00
Recibidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular		0,00
Recibidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes		0,00
Recibidos acumuladamente pelo titular		0,00
Recibidos acumuladamente pelos dependentes		0,00
Resultado tributável da Atividade Rural		360.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>360.000,00</b>
<b>DEDUÇÕES</b>		
Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar públicas (até o limite do patrocinador)		0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)		0,00
Contribuição à previdência complementar e pública (acima do limite do patrocinador) ou privada		0,00
Dependentes		0,00
Despesas com Instrução		0,00
Despesas médicas		0,00
Pensão alimentícia judicial		0,00
Pensão alimentícia por escritura pública		0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)		0,00
Livro caixa		0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>
<b>IMPOSTO DEVIDO</b>		
Base do cálculo do imposto	360.000,00	
Imposto devido	88.567,68	
Dedução de incentivo	0,00	
Imposto devido I	88.567,68	
Imposto devido RRA	0,00	
Alíquota efetiva (%)	24,60	
Total do imposto devido	88.567,68	
<b>IMPOSTO A RESTITUIR</b>		
		0,00
<b>SALDO DE IMPOSTO A PAGAR</b>		
		88.567,68
<b>PARCELAMENTO</b>		
Valor da quota		88.567,68
Número de Quotas		1
<b>IMPOSTO PAGO</b>		
Imposto retido na fonte do titular	0,00	
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00	
Carnê-Leão do titular	0,00	
Carnê-Leão dos dependentes	0,00	
Imposto complementar	0,00	
Imposto pago no exterior	0,00	
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00	
Imposto retido RRA	0,00	
Total do imposto pago	0,00	
<b>INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b>		
		Débito automático: NÃO
		Banco
		Agência (sem DV)
		Conta para débito

## APÊNDICE C

**Demonstrativo de lançamento da movimentação de receita utilizando a opção de apuração de resultado do Livro Caixa Rural, faturamento anual de R\$ 4.800.000,00, demonstrado no programa de IRPF 2022/2021.**

<b>NOME: JEFERSON TEIXEIRA DE NOVAES - PRODUTOR RURAL PESSOA FISICA</b>		
<b>CPF:</b>	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	<b>EXERCÍCIO 2022</b>	<b>ANO-CALENDÁRIO 2021</b>
<b>DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
<b>DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL</b>		
Sem Informações		
<b>RECEITAS E DESPESAS - BRASIL</b>		(Valores em Reais)
<b>MÊS</b>	<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO</b>
Janeiro	400.000,00	0,00
Fevereiro	400.000,00	0,00
Março	400.000,00	0,00
Abril	400.000,00	0,00
Mai	400.000,00	0,00
Junho	400.000,00	0,00
Julho	400.000,00	0,00
Agosto	400.000,00	0,00
Setembro	400.000,00	0,00
Outubro	400.000,00	0,00
Novembro	400.000,00	0,00
Dezembro	400.000,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.800.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL</b>		(Valores em Reais)
<b>INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>		
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)		0,00
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>		
Receita bruta total		4.800.000,00
Despesa de custeio e investimento total		0,00
Resultado		4.800.000,00
Limite de 20% sobre a receita bruta total		960.000,00
Opção pela forma de apuração do resultado tributável		Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)		0,00
<b>RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>		<b>4.800.000,00</b>
<b>INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>		
Saldo de prejuízo(s) a compensar		0,00
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>		
Adiantamento(s) recebido(s) em 2021 por conta de venda para entrega futura		0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2020 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2021		0,00
<b>RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>		<b>0,00</b>
<b>MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL</b>		
Sem Informações		
<b>BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
Sem Informações		
<b>DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
Sem Informações		

<b>NOME:</b> JEFERSON TEIXEIRA DE NOVAES - PRODUTOR RURAL PESSOA FISICA	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>
<b>CPF:</b>	<b>EXERCÍCIO 2022</b>
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	<b>ANO-CALENDÁRIO 2021</b>

RESUMO	TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS	
<b>RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>		
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular		0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes		0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular		0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes		0,00
Resultado tributável da Atividade Rural		4.800.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>4.800.000,00</b>
<b>DEDUÇÕES</b>		
Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)		0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)		0,00
Contribuição à previdência complementar e pública (acima do limite do patrocinador) ou privada		0,00
Dependentes		0,00
Despesas com instrução		0,00
Despesas médicas		0,00
Pensão alimentícia judicial		0,00
Pensão alimentícia por escritura pública		0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)		0,00
Livro caixa		0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>
<b>IMPOSTO DEVIDO</b>		
Base de cálculo do imposto	4.800.000,00	
Imposto devido	1.309.567,68	
Dedução de incentivo	0,00	
Imposto devido I	1.309.567,68	
Imposto devido RRA	0,00	
Alíquota efetiva (%)	27,28	
Total do imposto devido	1.309.567,68	
<b>IMPOSTO A RESTITUIR</b>		
		0,00
<b>SALDO DE IMPOSTO A PAGAR</b>		
		1.309.567,68
<b>PARCELAMENTO</b>		
Valor da quota		1.309.567,68
Número de Quotas		1
<b>IMPOSTO PAGO</b>		
Imposto retido na fonte do titular	0,00	
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00	
Camê-Leão do titular	0,00	
Camê-Leão dos dependentes	0,00	
Imposto complementar	0,00	
Imposto pago no exterior	0,00	
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00	
Imposto retido RRA	0,00	
Total do imposto pago	0,00	
<b>INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b>		
		Débito automático: NÃO
Banco		
Agência (sem DV)		
Conta para débito		

## APÊNDICE D

**Demonstrativo de lançamento da movimentação de receita utilizando a opção de apuração de resultado do Livro Caixa Rural, faturamento anual de R\$ 78.000.000,00, demonstrado no programa de IRPF 2022/2021.**

<b>NOME: JEFERSON TEIXEIRA DE NOVAES - PRODUTOR RURAL PESSOA FISICA</b>		
<b>CPF:</b>	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	<b>EXERCÍCIO 2022</b>	<b>ANO-CALENDÁRIO 2021</b>
<b>DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
<b>DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL</b>		
Sem Informações		
<b>RECEITAS E DESPESAS - BRASIL</b>		(Valores em Reais)
<b>MÊS</b>	<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO</b>
Janeiro	6.500.000,00	0,00
Fevereiro	6.500.000,00	0,00
Março	6.500.000,00	0,00
Abril	6.500.000,00	0,00
Mai	6.500.000,00	0,00
Junho	6.500.000,00	0,00
Julho	6.500.000,00	0,00
Agosto	6.500.000,00	0,00
Setembro	6.500.000,00	0,00
Outubro	6.500.000,00	0,00
Novembro	6.500.000,00	0,00
Dezembro	6.500.000,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>78.000.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL</b>		(Valores em Reais)
<b>INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>		
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)		0,00
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>		
Receita bruta total		78.000.000,00
Despesa de custeio e investimento total		0,00
Resultado		78.000.000,00
Limite de 20% sobre a receita bruta total		15.600.000,00
Opção pela forma de apuração do resultado tributável		Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)		0,00
<b>RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>		<b>78.000.000,00</b>
<b>INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>		
Saldo de prejuízo(s) a compensar		0,00
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>		
Adiantamento(s) recebido(s) em 2021 por conta de venda para entrega futura		0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2020 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2021		0,00
<b>RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>		<b>0,00</b>
<b>MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL</b>		
Sem Informações		
<b>BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
Sem Informações		
<b>DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
Sem Informações		

<b>NOME: JEFERSON TEIXEIRA DE NOVAES - PRODUTOR RURAL PESSOA FISICA</b>		
<b>CPF:</b>	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	<b>EXERCÍCIO 2022</b>	<b>ANO-CALENDÁRIO 2021</b>

<b>RESUMO</b>		<b>TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS</b>	
<b>RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>			
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular			0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes			0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular			0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes			0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular			0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes			0,00
Resultado tributável da Atividade Rural			78.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>78.000.000,00</b>
<b>DEDUÇÕES</b>			
Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)			0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)			0,00
Contribuição à previdência complementar e pública (acima do limite do patrocinador) ou privada			0,00
Dependentes			0,00
Despesas com instrução			0,00
Despesas médicas			0,00
Pensão alimentícia judicial			0,00
Pensão alimentícia por escritura pública			0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)			0,00
Livro caixa			0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>
<b>IMPOSTO DEVIDO</b>		<b>IMPOSTO A RESTITUIR</b>	
Base de cálculo do imposto	78.000.000,00		0,00
Imposto devido	21.439.567,68	<b>SALDO DE IMPOSTO A PAGAR</b>	21.439.567,68
Dedução de incentivo	0,00	<b>PARCELAMENTO</b>	
Imposto devido I	21.439.567,68	Valor da quota	21.439.567,68
Imposto devido RRA	0,00	Número de Quotas	1
Alíquota efetiva (%)	27,48		
Total do imposto devido	21.439.567,68		
<b>IMPOSTO PAGO</b>		<b>INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b>	
Imposto retido na fonte do titular	0,00		Débito automático: NÃO
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00		
Carnê-Leão do titular	0,00		
Carnê-Leão dos dependentes	0,00	Banco	
Imposto complementar	0,00	Agência (sem DV)	
Imposto pago no exterior	0,00	Conta para débito	
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00		
Imposto retido RRA	0,00		
Total do imposto pago	0,00		

## APÊNDICE E

**Demonstrativo de lançamento da movimentação de receita utilizando a opção de apuração de resultado do Livro Caixa Rural, faturamento anual de R\$ 300.000.000,00, demonstrado no programa de IRPF 2022/2021.**

<b>NOME: JEFERSON TEIXEIRA DE NOVAES - PRODUTOR RURAL PESSOA FISICA</b>		
<b>CPF:</b>		<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>		<b>EXERCÍCIO 2022 ANO-CALENDÁRIO 2021</b>
<b>DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
<b>DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL</b>		
Sem Informações		
<b>RECEITAS E DESPESAS - BRASIL</b>		(Valores em Reais)
<b>MÊS</b>	<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO</b>
Janeiro	25.000.000,00	0,00
Fevereiro	25.000.000,00	0,00
Março	25.000.000,00	0,00
Abril	25.000.000,00	0,00
Maió	25.000.000,00	0,00
Junho	25.000.000,00	0,00
Julho	25.000.000,00	0,00
Agosto	25.000.000,00	0,00
Setembro	25.000.000,00	0,00
Outubro	25.000.000,00	0,00
Novembro	25.000.000,00	0,00
Dezembro	25.000.000,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>300.000.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL</b>		(Valores em Reais)
<b>INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>		
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)		0,00
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>		
Receita bruta total		300.000.000,00
Despesa de custeio e investimento total		0,00
Resultado		300.000.000,00
Limite de 20% sobre a receita bruta total		60.000.000,00
Opção pela forma de apuração do resultado tributável		Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)		0,00
<b>RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>		<b>300.000.000,00</b>
<b>INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>		
Saldo de prejuízo(s) a compensar		0,00
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>		
Adiantamento(s) recebido(s) em 2021 por conta de venda para entrega futura		0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2020 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2021		0,00
<b>RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>		<b>0,00</b>
<b>MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL</b>		
Sem Informações		
<b>BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
Sem Informações		
<b>DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
Sem Informações		

NOME: JEFERSON TEIXEIRA DE NOVAES - PRODUTOR RURAL PESSOA FISICA		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
CPF:		EXERCÍCIO 2022	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		ANO-CALENDÁRIO 2021	
RESUMO	TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS		
<b>RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>			
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular			0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes			0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular			0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes			0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular			0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes			0,00
Resultado tributável da Atividade Rural			300.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000.000,00</b>
<b>DEDUÇÕES</b>			
Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)			0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)			0,00
Contribuição à previdência complementar e pública (acima do limite do patrocinador) ou privada			0,00
Dependentes			0,00
Despesas com instrução			0,00
Despesas médicas			0,00
Pensão alimentícia judicial			0,00
Pensão alimentícia por escritura pública			0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)			0,00
Livro caixa			0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>
<b>IMPOSTO DEVIDO</b>		<b>IMPOSTO A RESTITUIR</b>	
Base de cálculo do imposto	300.000.000,00		0,00
Imposto devido	82.489.567,68	<b>SALDO DE IMPOSTO A PAGAR</b>	82.489.567,68
Dedução de Incentivo	0,00	<b>PARCELAMENTO</b>	
Imposto devido I	82.489.567,68	Valor da quota	82.489.567,68
Imposto devido RRA	0,00	Número de Quotas	1
Alíquota efetiva (%)	27,49		
Total do imposto devido	82.489.567,68		
<b>IMPOSTO PAGO</b>		<b>INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b>	
Imposto retido na fonte do titular	0,00		Débito automático: NÃO
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00		
Carnê-Leão do titular	0,00	Banco	
Carnê-Leão dos dependentes	0,00	Agência (sem DV)	
Imposto complementar	0,00	Conta para débito	
Imposto pago no exterior	0,00		
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00		
Imposto retido RRA	0,00		
Total do imposto pago	0,00		

## APÊNDICE F

**Demonstrativo de lançamento da movimentação de receita utilizando a opção de apuração do desconto simplificado de 20%, faturamento anual de R\$ 142.798,50, demonstrado no programa de IRPF 2022/2021.**

<b>NOME: JEFERSON TEIXEIRA DE NOVAES - PRODUTOR RURAL PESSOA FISICA</b>		
<b>CPF:</b>		<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	<b>EXERCÍCIO 2022</b>	<b>ANO-CALENDÁRIO 2021</b>
<b>DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
<b>DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL</b>		
Sem Informações		
<b>RECEITAS E DESPESAS - BRASIL</b>		(Valores em Reais)
<b>MÊS</b>	<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO</b>
Janeiro	11.899,00	0,00
Fevereiro	11.899,00	0,00
Março	11.899,00	0,00
Abril	11.899,00	0,00
Mai	11.899,00	0,00
Junho	11.899,00	0,00
Julho	11.899,00	0,00
Agosto	11.899,00	0,00
Setembro	11.899,00	0,00
Outubro	11.899,00	0,00
Novembro	11.899,00	0,00
Dezembro	11.909,50	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>142.798,50</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL</b>		(Valores em Reais)
<b>INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>		
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)		0,00
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>		
Receita bruta total		142.798,50
Despesa de custeio e investimento total		0,00
Resultado		142.798,50
Limite de 20% sobre a receita bruta total		28.559,70
Opção pela forma de apuração do resultado tributável		Pelo limite de 20% sobre a receita bruta total
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)		0,00
<b>RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>		<b>28.559,70</b>
<b>INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>		
Saldo de prejuízo(s) a compensar		0,00
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>		
Adiantamento(s) recebido(s) em 2021 por conta de venda para entrega futura		0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2020 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2021		0,00
<b>RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>		<b>114.238,80</b>
<b>MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL</b>		
Sem Informações		
<b>BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
Sem Informações		
<b>DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
Sem Informações		

<b>NOME: JEFERSON TEIXEIRA DE NOVAES - PRODUTOR RURAL PESSOA FISICA</b>	
<b>CPF:</b>	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	<b>EXERCÍCIO 2022 ANO-CALENDÁRIO 2021</b>

<b>RESUMO</b>	<b>TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO</b>
<b>RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO</b>	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	28.559,70
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>28.559,70</b>
Desconto Simplificado	5.711,94
Base de cálculo do Imposto	22.847,76
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00
<b>IMPOSTO PAGO</b>	
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Camê-Lao do titular	0,00
Camê-Lao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00
<b>IMPOSTO A RESTITUIR</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO IMPOSTO A PAGAR</b>	<b>0,00</b>
<b>PARCELAMENTO</b>	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0
<b>INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b>	
Débito automático: NÃO	
Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	

## APÊNDICE G

**Demonstrativo de lançamento da movimentação de receita utilizando a opção de apuração do desconto simplificado de 20%, faturamento anual de R\$ 360.000,00, demonstrado no programa de IRPF 2022/2021.**

<b>NOME: JEFERSON TEIXEIRA DE NOVAES - PRODUTOR RURAL PESSOA FISICA</b>		
<b>CPF:</b>	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	<b>EXERCÍCIO 2022</b>	<b>ANO-CALENDÁRIO 2021</b>
<b>DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
<b>DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL</b>		
Sem informações		
<b>RECEITAS E DESPESAS - BRASIL</b>		(Valores em Reais)
<b>MÊS</b>	<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO</b>
Janeiro	30.000,00	0,00
Fevereiro	30.000,00	0,00
Março	30.000,00	0,00
Abril	30.000,00	0,00
Mai	30.000,00	0,00
Junho	30.000,00	0,00
Julho	30.000,00	0,00
Agosto	30.000,00	0,00
Setembro	30.000,00	0,00
Outubro	30.000,00	0,00
Novembro	30.000,00	0,00
Dezembro	30.000,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>360.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL</b>		(Valores em Reais)
<b>INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>		
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)		0,00
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>		
Receita bruta total		360.000,00
Despesa de custeio e investimento total		0,00
Resultado		360.000,00
Limite de 20% sobre a receita bruta total		72.000,00
Opção pela forma de apuração do resultado tributável		Pelo limite de 20% sobre a receita bruta total
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)		0,00
<b>RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>		<b>72.000,00</b>
<b>INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>		
Saldo de prejuízo(s) a compensar		0,00
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>		
Adiantamento(s) recebido(s) em 2021 por conta de venda para entrega futura		0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2020 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2021		0,00
<b>RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>		<b>288.000,00</b>
<b>MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL</b>		
Sem informações		
<b>BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
Sem informações		
<b>DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
Sem informações		

<b>NOME:</b> JEFERSON TEIXEIRA DE NOVAES - PRODUTOR RURAL PESSOA FISICA		
<b>CPF:</b>	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	<b>EXERCÍCIO 2022</b>	<b>ANO-CALENDÁRIO 2021</b>

<b>RESUMO</b>	<b>TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO</b>
<b>RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO</b>	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	72.000,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>72.000,00</b>
Desconto Simplificado	14.400,00
Base de cálculo do Imposto	57.600,00
Imposto devido	5.407,68
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	7,51
Total do imposto devido	5.407,68
<b>IMPOSTO PAGO</b>	
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Camê-Lao do titular	0,00
Camê-Lao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00
<b>IMPOSTO A RESTITUIR</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO IMPOSTO A PAGAR</b>	<b>5.407,68</b>
<b>PARCELAMENTO</b>	
Valor da quota	5.407,68
Número de Quotas	1
<b>INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b>	
Débito automático: NÃO	
Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para débito	

## APÊNDICE H

**Demonstrativo de lançamento da movimentação de receita utilizando a opção de apuração do desconto simplificado de 20%, faturamento anual de R\$ 4.800.000,00, demonstrado no programa de IRPF 2022/2021.**

<b>NOME: JEFERSON TEIXEIRA DE NOVAES - PRODUTOR RURAL PESSOA FISICA</b>		
<b>CPF: .</b>		
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>		<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>
		<b>EXERCÍCIO 2022 ANO-CALENDÁRIO 2021</b>
<b>DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
<b>DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL</b>		
Sem Informações		
<b>RECEITAS E DESPESAS - BRASIL</b>		(Valores em Reais)
<b>MÊS</b>	<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO</b>
Janeiro	400.000,00	0,00
Fevereiro	400.000,00	0,00
Março	400.000,00	0,00
Abril	400.000,00	0,00
Mai	400.000,00	0,00
Junho	400.000,00	0,00
Julho	400.000,00	0,00
Agosto	400.000,00	0,00
Setembro	400.000,00	0,00
Outubro	400.000,00	0,00
Novembro	400.000,00	0,00
Dezembro	400.000,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.800.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL</b>		(Valores em Reais)
<b>INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>		
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)		0,00
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>		
Receita bruta total		4.800.000,00
Despesa de custeio e investimento total		0,00
Resultado		4.800.000,00
Limite de 20% sobre a receita bruta total		960.000,00
Opção pela forma de apuração do resultado tributável		Pelo limite de 20% sobre a receita bruta total
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)		0,00
<b>RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>		<b>960.000,00</b>
<b>INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>		
Saldo de prejuízo(s) a compensar		0,00
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>		
Adiantamento(s) recebido(s) em 2021 por conta de venda para entrega futura		0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2020 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2021		0,00
<b>RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>		<b>3.840.000,00</b>
<b>MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL</b>		
Sem Informações		
<b>BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
Sem Informações		
<b>DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
Sem Informações		

<b>NOME:</b> JEFERSON TEIXEIRA DE NOVAES - PRODUTOR RURAL PESSOA FISICA	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>	
<b>CPF:</b>	<b>EXERCÍCIO 2022</b>	<b>ANO-CALENDÁRIO 2021</b>
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>		

<b>RESUMO</b>	<b>TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO</b>
<b>RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO</b>	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	960.000,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>960.000,00</b>
Desconto Simplificado	16.754,34
Base de cálculo do imposto	943.245,66
Imposto devido	248.960,23
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	25,93
Total do imposto devido	248.960,23
<b>IMPOSTO PAGO</b>	
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Cartê-Leão do titular	0,00
Cartê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00
<b>IMPOSTO A RESTITUIR</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO IMPOSTO A PAGAR</b>	<b>248.960,23</b>
<b>PARCELAMENTO</b>	
Valor da quota	248.960,23
Número de Quotas	1
<b>INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b>	
Débito automático: NÃO	
Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para débito	

## APÊNDICE I

**Demonstrativo de lançamento da movimentação de receita utilizando a opção de apuração do desconto simplificado de 20%, faturamento anual de R\$ 78.000.000,00, demonstrado no programa de IRPF 2022/2021.**

<b>NOME: JEFERSON TEIXEIRA DE NOVAES - PRODUTOR RURAL PESSOA FISICA</b>		
<b>CPF: -</b>	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	<b>EXERCÍCIO 2022</b>	<b>ANO-CALENDÁRIO 2021</b>
<b>DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
<b>DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL</b>		
Sem Informações		
<b>RECEITAS E DESPESAS - BRASIL</b>		(Valores em Reais)
<b>MÊS</b>	<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO</b>
Janeiro	6.500.000,00	0,00
Fevereiro	6.500.000,00	0,00
Março	6.500.000,00	0,00
Abril	6.500.000,00	0,00
Mai	6.500.000,00	0,00
Junho	6.500.000,00	0,00
Julho	6.500.000,00	0,00
Agosto	6.500.000,00	0,00
Setembro	6.500.000,00	0,00
Outubro	6.500.000,00	0,00
Novembro	6.500.000,00	0,00
Dezembro	6.500.000,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>78.000.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL</b>		(Valores em Reais)
<b>INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>		
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)		0,00
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>		
Receita bruta total		78.000.000,00
Despesa de custeio e investimento total		0,00
Resultado		78.000.000,00
Limite de 20% sobre a receita bruta total		15.600.000,00
Opção pela forma de apuração do resultado tributável		Pelo limite de 20% sobre a receita bruta total
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)		0,00
<b>RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>		<b>15.600.000,00</b>
<b>INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>		
Saldo de prejuízo(s) a compensar		0,00
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>		
Adiantamento(s) recebido(s) em 2021 por conta de venda para entrega futura		0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2020 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2021		0,00
<b>RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>		<b>62.400.000,00</b>
<b>MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL</b>		
Sem Informações		
<b>BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
Sem Informações		
<b>DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
Sem Informações		

<b>NOME:</b> JEFERSON TEIXEIRA DE NOVAES - PRODUTOR RURAL PESSOA FISICA	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>
<b>CPF:</b>	<b>EXERCÍCIO 2022</b>
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	<b>ANO-CALENDÁRIO 2021</b>

**RESUMO** **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	15.600.000,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>15.600.000,00</b>
Desconto Simplificado	16.754,34
Base de cálculo do Imposto	15.583.245,66
Imposto devido	4.274.960,23
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	27,40
Total do imposto devido	4.274.960,23

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Camê-Leão do titular	0,00
Camê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

**IMPOSTO A RESTITUIR**

<b>SALDO IMPOSTO A PAGAR</b>	<b>4.274.960,23</b>
------------------------------	---------------------

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	4.274.960,23
Número de Quotas	1

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: NÃO

Banco  
 Agência (sem DV)  
 Conta para débito

## APÊNDICE J

**Demonstrativo de lançamento da movimentação de receita utilizando a opção de apuração do desconto simplificado de 20%, faturamento anual de R\$ 300.000.000,00, demonstrado no programa de IRPF 2022/2021.**

<b>NOME: JEFERSON TEIXEIRA DE NOVAES - PRODUTOR RURAL PESSOA FISICA</b>		
<b>CPF:</b>	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	<b>EXERCÍCIO 2022</b>	<b>ANO-CALENDÁRIO 2021</b>
<b>DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
<b>DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL</b>		
Sem Informações		
<b>RECEITAS E DESPESAS - BRASIL</b>		(Valores em Reais)
<b>MÊS</b>	<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO</b>
Janeiro	25.000.000,00	0,00
Fevereiro	25.000.000,00	0,00
Março	25.000.000,00	0,00
Abril	25.000.000,00	0,00
Mai	25.000.000,00	0,00
Junho	25.000.000,00	0,00
Julho	25.000.000,00	0,00
Agosto	25.000.000,00	0,00
Setembro	25.000.000,00	0,00
Outubro	25.000.000,00	0,00
Novembro	25.000.000,00	0,00
Dezembro	25.000.000,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>300.000.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL</b>		(Valores em Reais)
<b>INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>		
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)		0,00
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>		
Receita bruta total		300.000.000,00
Despesa de custeio e investimento total		0,00
Resultado		300.000.000,00
Limite de 20% sobre a receita bruta total		60.000.000,00
Opção pela forma de apuração do resultado tributável		Pelo limite de 20% sobre a receita bruta total
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)		0,00
<b>RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>		<b>60.000.000,00</b>
<b>INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>		
Saldo de prejuízo(s) a compensar		0,00
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>		
Adiantamento(s) recebido(s) em 2021 por conta de venda para entrega futura		0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2020 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2021		0,00
<b>RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>		<b>240.000.000,00</b>
<b>MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL</b>		
Sem Informações		
<b>BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
Sem Informações		
<b>DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>		
Sem Informações		

<b>NOME: JEFERSON TEIXEIRA DE NOVAES - PRODUTOR RURAL PESSOA FISICA</b>	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>
<b>CPF:</b>	<b>EXERCÍCIO 2022</b>
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	<b>ANO-CALENDÁRIO 2021</b>

<b>RESUMO</b>	<b>TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO</b>
<b>RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO</b>	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	60.000.000,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>60.000.000,00</b>
Desconto Simplificado	16.754,34
Base de cálculo do Imposto	59.983.245,66
Imposto devido	16.484.960,23
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	27,47
<b>Total do Imposto devido</b>	<b>16.484.960,23</b>
<b>IMPOSTO PAGO</b>	
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Camê-Lao do titular	0,00
Camê-Lao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
<b>Total do Imposto pago</b>	<b>0,00</b>
<b>IMPOSTO A RESTITUIR</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO IMPOSTO A PAGAR</b>	<b>16.484.960,23</b>
<b>PARCELAMENTO</b>	
Valor da quota	16.484.960,23
Número de Quotas	1
<b>INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b>	
Débito automático: NÃO	
Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para débito	

## APÊNDICE K

### Lista de tributos (impostos, contribuições, taxas, contribuições de melhoria) existentes no Brasil.

1	Imposto sobre a importação de produtos estrangeiros (II)	<b>Impostos</b>
2	Imposto sobre a exportação de produtos nacionais ou nacionalizados (IE)	
3	Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR)	
4	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	
5	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)	
6	Imposto Territorial Rural (ITR)	
7	Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS)	
8	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)	
9	Imposto sobre Transmissões Causa Mortis e Doações de Qualquer Bem ou Direito (ITCMD)	
10	Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana (IPTU)	
11	Imposto sobre Transmissão inter vivos de Bens e Imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI)	
12	Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS ou ISSQN).	
13	Taxa de Autorização do Trabalho Estrangeiro	<b>Taxas</b>
14	Taxa de Avaliação in loco das Instituições de Educação e Cursos de Graduação – Lei 870/2004	
15	Taxa de Avaliação da Conformidade – Lei 545/20 – art. 3	
16	Taxa de Classificação, Inspeção e Fiscalização de produtos animais e vegetais ou de consumo nas atividades agropecuárias – Decreto-Lei 899/98	
17	Taxa de Coleta de Lixo	
18	Taxa de Combate a Incêndios	
19	Taxa de Conservação e Limpeza Pública	
20	Taxa de Controle Administrativo de Incentivos Fiscais – TCIF – Lei 45/207	
21	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA – Lei 65/2000	
22	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos – Lei 357/200, art. 6	
23	Taxa de Emissão de Documentos (níveis municipais, estaduais e federais)	
24	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil – TFAC – Lei 292/2006	
25	Taxa de Fiscalização da Agência Nacional de Águas – ANA	
26	Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários da CVM – Lei 940/989	
27	Taxa de Fiscalização de Sorteios, Brindes ou Concursos – art. 50 da MP 58-35/200	
28	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária – Lei 782/999, art. 23	
29	Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro – TFFC – Lei 834/2003	
30	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta – art. 48 a 59 da Lei 249/200	
31	Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC – Entidades Fechadas de Previdência Complementar – art. 2 da Lei 54/2009	
32	Taxa de Licenciamento Anual de Veículo – art. 30 da Lei 503/997	
33	Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas instalações	
34	Taxa de Licenciamento para Funcionamento e Alvará Municipal	
35	Taxa de Pesquisa Mineral DNPM	
36	Taxa de Serviços Administrativos (TSA) – Zona Franca de Manaus – Lei 45/207	
37	Taxa de Serviços Metrológicos – art. da Lei 933/999	
38	Taxa de Utilização de Selo de Controle – art. 3 da Lei 995/204	
39	Taxas ao Conselho Nacional de Petróleo (CNP)	
40	Taxa de Outorgas (Radiodifusão, Telecomunicações, Transporte Rodoviário e Ferroviário, etc.)	
41	Taxas de Saúde Suplementar – ANS – Lei 96/2000, art. 8	
42	Taxa de Utilização do SISCOSEX	
43	Taxa de Utilização do MERCANTE	
44	Taxas do Registro do Comércio (Juntas Comerciais)	
45	Taxas Judiciárias	
46	Taxas Processuais do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE – art. 23 da Lei 529/20	
47	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	<b>Contribuições Trabalhistas ou sobre Folha de Pagamento</b>
48	PIS/PASEP	<b>Contribuições sobre Faturamento ou Lucro</b>
49	Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)	
50	PIS/PASEP	
51	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	<b>Contribuições sobre Faturamento Importações</b>
52	Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)	
53	Programa de Integração Social (PIS)	

54	Contribuições aos Órgãos de Fiscalização Profissional (OAB, CRC, CREA, CRECI, CORE, etc.)	
55	Contribuição à Direção de Portos e Costas (DPC)	
56	Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) – Lei 68/2000	
57	Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	
58	Contribuição ao Funrural - Jurídica	
59	Contribuição ao Funrural - Física	
60	Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) – Lei 63/955	
61	Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT)	
62	Contribuição Confederativa Laboral	
63	Contribuição Confederativa Patronal	
64	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE – Combustíveis) – Lei 336/200	
65	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Remessas Exterior – Lei 68/2000	
66	Contribuição para a Assistência Social e Educacional aos Atletas Profissionais – FAAP	
67	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – art. 32 da Lei 652/2008	
68	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) – art. 8º da Lei 546/20	
69	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Emenda Constitucional 39/2002	
70	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE)	
71	Contribuição Sindical Laboral	
72	Contribuição Sindical Patronal	
73	Contribuição Social Adicional para Reposição das Perdas Inflacionárias do FGTS – Lei complementar 0/200	
74	Fundo Aeroviário (FAER)	
75	Fundo de Combate à Pobreza	
76	Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF	
77	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL)	
78	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	
79	Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST)	
80	Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf)	
81	Contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) – Lei 029/990	
82	Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) – Lei 62/946	
83	Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) – Lei 706/993	
84	Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Lei 048/942	
85	Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) – Lei 35/99	
86	Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Outros)	
87	Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop)	
88	Contribuição ao Serviço Nacional (Outras)	
89	Contribuição ao Serviço Social da Indústria (SESI) – Lei 403/946	
90	Contribuição ao Serviço Social do Comércio (SESC) – Lei 853/946	
91	Contribuição ao Serviço Social do Cooperativismo (SESCOOP)	
92	Contribuição ao Serviço Social do Transporte (SEST) – Lei 706/993	

**Outras Contribuições**